



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO N° 37 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 27.08.2025			
01	Proc. 1968/25	Ver. Nay Barbalho	Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, no Município de Belém, a obra de Mestre Damasceno.
02	Proc. 1974/25	Ver. Alfredo Costa	Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Verde e de Combate ao Aquecimento Global.
03	Proc. 1980/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico a Pastora Raimunda Nonata Rocha Teixeira, e dá op.
04	Proc. 1981/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico ao Pastor Paulo Eduardo Maestri Bengtson, e dá op.
05	Proc. 1982/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico ao Pastor Adriano Casanova, e dá op.
06	Proc. 1983/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico ao Pastor Martinho Arnaldo Campos Carmona, e dá op.
07	Proc. 1984/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico ao Pastor Rodvaldo Raimundo Rodrigues Chaves, e dá op.
08	Proc. 1985/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr. Renan Santos Miranda, e dá op.
09	Proc. 1986/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr. Jurandir Sebastião Tavares Sidrim, e dá op.
10	Proc. 1987/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr. Michell Mendes Duran, e dá op.
11	Proc. 1988/25	Ver. Patricia Queiroz	Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr. Dionosio de Souza Gomes, e dá op.
12	Proc. 1989/25	Ver. Vivi Reis	Concede in memorian, a Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a Gilmar Rodrigues Cardoso, conhecido popurlamente como Dj Morcegão, e dá op.
13	Proc. 1990/25	Ver. Vivi Reis	Dispõe sobre a inclusão de diretrizes voltadas à prevenção da violência contra as mulheres e à promoção da igualdade de gênero no sistema municipal de ensino de Belém.
14	Proc. 1991/25	Ver. Vivi Reis	Dispõe sobre a recomendação de atividade nas escolas municipais sobre conscientização, mobilização e reflexão sobre a prevenção da violência contra as mulheres, em consonância com a campanha nacional Agosto Lilás.
15	Proc. 1995/25	Ver. Souza Fábio	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de desfibriladores automáticos externos (DAE) nas academias de ginásticas no município de Belém, e dá op.
16	Proc. 1996/25	Ver. Souza Fábio	Dispõe sobre a proibição de veículos abandonados em vias públicas no município de Belém, e dá op.
17	Proc. 1997/25	Ver. Souza Fábio	Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e aplicação de piercing em animais no município de Belém, e dá op.
18	Proc. 1998/25	Ver. Souza Fábio	Dispõe sobre o transporte adequado de animais domésticos (PETS) no município de Belém, e dá op.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

19	Proc. 2007/25	Ver. Michell Durans	Institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Câncer Ocular Infantil - Olhar para a Vida, no calendário oficial de eventos do município de Belém, e dá op.
20	Proc. 2021/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede o Prêmio Rômulo Maiorana a Escola Estadual de Ensino Médio Albanízia de Oliveira Lima, e dá op.
21	Proc. 2022/25	Ver. Rodrigo Moraes	Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande Colino a Jorge Théo Queiroz Ferreira, e dá op.
22	Proc. 2040/25	Ver. Marinor Brito	Institui o Programa de Justiça Climática para Periferias e Favelas no município de Belém, e dá op.
23	Proc. 2041/25	Ver. Marinor Brito	Dispõe sobre as bases para elaboração da Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental no município de Belém, e dá op.
24	Proc. 2042/25	Ver. Marinor Brito	Institui a Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, e dá op.
25	Proc. 2043/25	Ver. Marinor Brito	Dispõe sobre a criação do programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação, e dá op.
26	Proc. 2044/25	Ver. Marinor Brito	Institui no município de Belém, a Campanha Municipal de Combate à Violência Política de Gênero e raça contra a Mulher, denominada Setembro Neon de combate à violência política de gênero e raça contra a mulher, e dá op.
27	Proc. 2046/25	Ver. Marinor Brito	Institui o Plano Local de Ação Climática de Belém, PLAC-Belém, estabelece diretrizes, metas, eixos estratégicos e ações prioritárias para mitigação e adaptação às mudanças climáticas no município de Belém, e dá op.
28	Proc. 2047/25	Ver. Marinor Brito	Institui o Programa apoio ao Aleitamento Humano em emergências (PRAME) e cria equipes de resposta rápida para sua execução, e dá op.
29	Proc. 2048/25	Ver. Marinor Brito	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do município de Belém, e dá op.
30	Proc. 2049/25	Ver. Marinor Brito	Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte público do município de Belém, para lactantes e doadoras de leite humano, e dá op.
31	Proc. 2053/25	Ver. Marinor Brito	Cria o Plano de Transição Energética para comunidades de baixa renda, e dá op.
32	Proc. 2054/25	Ver. Marinor Brito	Institui a Política Municipal de Saúde Mental para pessoas Trans e Travestis na cidade de Belém, e dá op.
33	Proc. 2055/25	Ver. Marinor Brito	Dispõe sobre a criação de políticas públicas para a promoção da empregabilidade de pessoas travestis e transexuais no município de Belém , e dá op.
34	Proc. 2056/25	Ver. Marinor Brito	Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Festival Psica.
35	Proc. 2057/25	Ver. Marinor Brito	Proíbe a Administração Pública de celebrar contratos com empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

36	Proc. 2058/25	Ver. Brito	Marinor	Fica instituído o Prêmio Municipal de Advocacia Popular no âmbito do município de Belém.
37	Proc. 2059/25	Ver. Brito	Marinor	Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Festival SeRasgum.
38	Proc. 2060/25	Ver. Brito	Marinor	Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a aparelhagem Carabao.
39	Proc. 2061/25	Ver. Brito	Marinor	Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a aparelhagem Brasilândia, o calhambeque da saudade, e dá op.
40	Proc. 2062/25	Ver. Brito	Marinor	Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra mulheres no âmbito municipal, e dá op.
41	Proc. 2063/25	Ver. Brito	Marinor	Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Bloco Império Romano.
42	Proc. 2064/25	Ver. Brito	Marinor	Reconhece no município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial as Tacacazeiras, e dá op.
43	Proc. 2071/25	Ver. Brito	Marinor	Dispõe sobre a proibição de o município celebrar contratos, parcerias, convênios ou qualquer forma de avença com pessoas físicas ou jurídicas que produzam, patrocinem ou divulguem conteúdos que impliquem em exposição indevida ou adultização de crianças e adolescentes, e dá op.
44	Proc. 2074/25	Ver. Vitor Sales		Institui o Programa Municipal de Educação Climática Popular - Legado COP 30, com o objetivo de promover formação cidadã e ambiental em todo o município de Belém, valorizando saberes tradicionais, soluções locais e a participação social na luta contra as mudanças climáticas.
45	Proc. 2075/25	Ver. Vitor Sales		Institui o Programa Cozinha Limpa e Sustentável no âmbito do município de Belém, e dá op.
46	Proc. 2076/25	Ver. Vitor Sales		Institui a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos sobre direitos e obrigações da gestante, bem como orientações para prevenção de acidentes domésticos com crianças, no programa de acompanhamento pré-natal no município de Belém, e dá op.

Dra Nay
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, no Município de Belém, a obra de Mestre Damasceno.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém a obra de Mestre Damasceno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 27 de agosto de 2025.

Nay Barbalho
Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Belém, a obra de Mestre Damasceno como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, em justa homenagem a um dos maiores expoentes da cultura popular paraense e marajoara.

Nascido em 22 de julho de 1954, na Comunidade Quilombola do Salvá, em Salvaterra, no arquipélago do Marajó, Damasceno Gregório dos Santos, conhecido artisticamente como Mestre Damasceno, construiu uma trajetória marcada pela autenticidade, resistência e compromisso com a preservação dos saberes tradicionais de sua terra. Após perder a visão aos 19 anos, em decorrência de um grave acidente de trabalho, passou por um processo de reabilitação e reinventou-se como cantor, compositor, repentista, poeta, mestre de carimbó, criador do Búfalo-Bumbá e símbolo da cultura marajoara. Enquanto pessoa com deficiência visual, Mestre Damasceno ressignificou sua trajetória artística, transformando sua vivência e seus saberes tradicionais em um legado que atravessa gerações.

Com uma carreira que atravessou mais de cinco décadas, Mestre Damasceno eternizou-se como um dos grandes mestres do carimbó pau e corda, referência na cena cultural paraense. Autor de mais de quatrocentas músicas, transitou com maestria entre toadas de boi-bumbá, carimbós, sambas, xotes, chulas e até bregas, fazendo de sua obra um verdadeiro retrato da riqueza cultural amazônica. Sua discografia, que inclui trabalhos como Poesia e Reflexões (2013), Canta o Encanto do Marajó (2020), Encontro D'Água (2021), com participação de Dona Onete, e Búfalo-Bumbá (2023), demonstra a profundidade e a versatilidade de sua produção artística, projetando o Marajó para além das fronteiras regionais.

Ao longo de sua trajetória, Mestre Damasceno recebeu inúmeras homenagens e reconhecimentos. Em 2015, foi agraciado com o Prêmio Mestre da Cultura Popular do Pará - SEIVA, da Fundação Cultural do Estado do Pará – Tancredo Neves. Em 2017, foi reconhecido como Mestre do Carimbó pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Em 2023, sua obra foi declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará. Em 2025, Mestre Damasceno foi reconhecido com a maior honraria pública concedida pelo Ministério da Cultura, a Ordem do Mérito Cultural (OMC), instituída pela Lei nº 8.313, de 1991, que reconhece personalidade e instituições que contribuem de forma significativa para a cultura brasileira.

Na Câmara Municipal de Belém, foi homenageado com as honrarias Medalha de Mérito



**NAY
BARBALHO**
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

Cultural e Patrimônio de Belém e Título Honorífico de Cidadão de Belém, por meio dos decretos nº 021 e 022, de 17 de maio de 2023.

O artista também foi um dos homenageados na 28ª Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes, que ocorreu nos dias 16 a 22 de agosto de 2025.

Em 26 de agosto de 2025, Mestre Damasceno nos deixou, falecendo em Belém aos 71 anos, justamente no Dia Municipal do Carimbó. Sua partida gerou comoção em todo o Estado do Pará, motivando manifestações de luto e reconhecimento por parte de autoridades, artistas e da população. Sua obra, no entanto, permanece viva, ecoando nas toadas, nos cortejos, nas festas populares e em cada celebração que enaltece a cultura marajoara.

Reconhecer oficialmente sua obra como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Belém é, portanto, um gesto de valorização, preservação e continuidade de um legado que ultrapassa gerações e fronteiras. É garantir que as futuras gerações compreendam a importância de Mestre Damasceno como símbolo da resistência cultural, da diversidade e da riqueza imaterial que compõem a identidade de nossa cidade. Sua trajetória evidencia o protagonismo das pessoas com deficiência na preservação e promoção da cultura popular.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.



Nay Barbalho PP
Vereadora de Belém



1974, 27.08.25, 09h13



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Ribeirão Preto
Presidente

PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Verde e de Combate ao Aquecimento Global.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a criar o Dia Municipal do Verde e de Combate ao Aquecimento Global, a ser celebrado no dia 5 de junho de cada ano, como demonstração de compromisso da municipalidade, da sociedade e dos cidadãos de Belém com a luta da humanidade pela contenção e redução das causas dos desequilíbrios ambientais que ameaçam a coexistência pacífica dos seres humanos com os demais elementos naturais no planeta Terra, que têm gerado eventos climáticos extremos e devastadores a populações de todos os continentes.

§ 1º – Para celebrar a data, o Poder Público realizará eventos próprios, com programação que inclua atividades socioambientais diversas, com participação de todos os setores sociais, econômicos, políticos e culturais do Município;

§ 2º – Para a definição e execução da programação do Dia Municipal do Verde e de Combate ao Aquecimento Global, a Prefeitura de Belém, através da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente (Semma), buscará parcerias e apoios dos governos federal e estadual e seus órgãos, das universidades públicas e faculdades do setor privado; de organismos e empresas do setor privado, de entidades da sociedade civil, de movimentos e organizações populares e do movimento sindical de trabalhadores e de empresários e também dos meios de comunicação;

§ 3º – O Dia Municipal do Verde e de Combate ao Aquecimento Global será inteiramente dedicado a uma programação voltada a ações positivas de proteção, restauração e preservação ao meio ambiente, como mutirões de plantio de árvores e outros vegetais em praças e vias públicas da cidade; restauração, limpeza e/ou revitalização de bosques, parques, igarapés, canais e outros ambientes naturais e/ou construídos considerados importantes ao complexo municipal de proteção ao meio ambiente e coerentes com o conceito de uma cidade ambientalmente segura e equilibrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém (PA), 11 de junho de 2025.

[Signature]
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA

Líder do PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O advento da COP-30, a Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mudança Climática, anunciada para a nossa Cidade das Mangueiras e programada para novembro deste ano, abriu um leque de expectativas diversas sobre a necessidade de políticas públicas locais, regionais, nacionais e internacionais que objetivem controlar a origem dos problemas que causam a emissão de gases que levam ao aquecimento global e, por consequência, aos eventos climáticos extremos que abalam a civilização humana.

Nos últimos anos, populações de várias regiões do Planeta sofrem com o calor e a seca extremas, com chuvas torrenciais e alagamentos violentos de muitas cidades. Nas cidades, os fenômenos naturais estão causando alagamentos e grandes perdas materiais e perdas de vidas humanas. Nas áreas rurais, os eventos climáticos extremos estão causando redução de áreas plantadas e perdas de alimentos e aumento do processo de desertificação em várias partes do Planeta. Por outro lado, e igualmente grave, o derretimento de calotas de gelo nos polos e em cadeias de montanhas da Terra estão causando a elevação progressiva e constante do nível das águas dos oceanos, o que tem provocado a migração de milhares de habitantes moradores de ilhas e regiões costeiras dos continentes da Terra.

A causa principal desses fenômenos, segundo os membros do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e outros cientistas, é o constante aumento na queima de combustíveis fósseis, como o carvão mineral e os derivados do petróleo, além da destruição de florestas, entre outras razões. Os países do mundo, muito especialmente os mais industrializados e que integram o chamado Primeiro Mundo, são os maiores poluidores e emissores de CO₂ (dióxido de carbono) e de CH₄ (metano), os dois principais gases causadores do aquecimento global.

Olhando para o nosso “umbigo” chamado Brasil, entristece-nos perceber que a nossa participação na sujeira ambiental do mundo é crescente e constrangedora. O nosso País ocupa a sexta posição entre os maiores poluidores do mundo. No entanto, considerando-se uma nova pesquisa que leva em consideração o desmatamento, o Brasil se destaca na quarta posição no ranking de emissões, desde 1850. Além disso, o País que tem a maior floresta tropical do mundo também está na 8^a posição na lista dos países que lideram a poluição por plástico no mundo. É constrangedor!



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

E o nosso Pará tem colaborado para esse quadro excruciente, infelizmente. Apesar dos esforços dos governos federal e estadual para combater o desmatamento e as queimadas da floresta amazônica no território paraense, a ação dos agentes predadores tem sido cada dia mais agressiva e destrutiva. O Pará tem aumentado sua produção agropecuária, especialmente de grãos e bovinos, mas, em contrapartida, desmata e queima a floresta amazônica. Mas, é bom que se registre, houve avanços positivos nos últimos dois anos. Mas o desmatamento e a queima da floresta continuam.

No período de 2019 a 2022, o desmatamento acumulado na Amazônia chegou aos 35.193 km², área que supera o tamanho dos estados de Sergipe e Alagoas. Isso representou um crescimento de quase 150% em relação ao quadriênio anterior (2015 a 2018), quando foram devastados 14.424 km². O valor estimado do desmatamento no período de 01 agosto de 2021 a 31 julho de 2022 foi de 11.568 km². O acumulado de 2022 representou 21% de tudo que foi desmatado no ano de 2021.

No ano passado, a Amazônia Legal registrou uma redução de 7% no desmatamento, com 3.739 km² desmatados, em comparação com 4.030 km² em 2023. No entanto, a degradação ambiental aumentou 497%, principalmente devido a queimadas em agosto e setembro. Além disso, o primeiro bimestre de 2024 teve o menor índice de desmatamento em seis anos. Em 2024, o estado do Pará apresentou uma redução de 21% no desmatamento, na comparação ao período entre 2022 e 2023.

Senhores vereadores, senhoras vereadoras,

cito estes números para demonstrar que o nosso quadro de degradação ambiental é preocupante, mas que também é possível, sim, evitar mais danos ao meio ambiente. Como sabemos, as consequências maiores e mais graves são sentidas pela população, especialmente as pessoas mais pobres. No final do ano passado, grande parte da região oeste do Pará foi coberta por extensa camada de fumaça tóxica, resultado de queimadas criminosas ao longo da PA-370, especialmente no trecho Curuá-Una (Santarém) e Urucará. É necessário que não esqueçamos da extrema seca que também se abateu sobre o Oeste do Pará e no estado vizinho do Amazonas, que deixou um rastro de destruição nos rios, com milhões de peixes e mamíferos aquáticos mortos. Uma destruição dolorosa de se ver, que levou fome às casas de ribeirinhos e indígenas. Os cientistas apontaram o aquecimento global como a principal causa desses eventos climáticos extremos.

É aqui que chamo a atenção dos membros deste Parlamento Municipal: a cidade de Belém está na rota dos efeitos climáticos extremos e poderá expor a sua população à condição de vítima. As alterações já ocorridas no clima do mundo, provocadas pelo aquecimento global, coloca a Cidade das Mangueiras entre aquelas que mais vão sofrer com o clima seco e aquecido. Nossas mangueiras centenárias vão resistir?

De acordo com um levantamento feito pela *CarbonPlan*, uma organização não governamental com sede na Califórnia, nos Estados Unidos (EUA), a cidade de Belém,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

capital do Estado do Pará, será a segunda cidade mais quente do Planeta, em menos de três décadas. É uma previsão preocupante, alarmante!

Segundo o estudo, a capital paraense terá 222 dias de calor perigosamente alto ao longo do ano, por volta do ano 2050, inferior apenas à cidade de Pekambaru, na Indonésia, que passará por 344 dias de calor nocivo. Ainda de acordo com o estudo da CarbonPlan, cerca de metade da população mundial, a essa época – cerca de 5 bilhões de pessoas – estará exposta a pelo menos um mês de calor perigosamente intenso a cada ano. Esse é um apenas um dos desequilíbrios causados pelo aquecimento global. Mas não apenas isso: a Capital dos paraenses é a segunda cidade do Brasil com a menor arborização em vias públicas. Essa é uma constatação lamentável, em plena Amazônia.

O simples fato de plantar árvores na cidade tem o poder de melhorar a qualidade de vida da população. A arborização urbana, uma das atividades que proponho para a programação do Dia Municipal do Verde e de Combate ao Aquecimento Global, proporciona às cidades inúmeros benefícios relacionados à estabilidade climática e ao conforto ambiental. A arborização ajuda na melhoria da qualidade do ar, bem como na saúde física e mental da população, além de influenciar na redução da poluição do sonoro e visual, de auxiliar na conservação do ambiente ecologicamente equilibrado. Isso é fantástico, mas pouco percebido pelos governantes municipais. Isso exige, claro, planejamento do Poder Público, com participação da sociedade e dos cidadãos. Mas essa é uma iniciativa que é de responsabilidade da Prefeitura de Belém.

O presente projeto de lei vai ao encontro dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), principalmente de dois deles: criar cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11) e adotar ações contra a mudança global do clima. O Brasil, que é membro da ONU e signatário do documento, comprometeu-se com esses ODS's, que representam um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo, afim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. O ODS 11 da ONU inspira o compromisso de reduzir, até 2030, o impacto ambiental negativo *per capita* das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros; o ODS 13 busca reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países.

Objetivamente voltado à proteção do meio ambiente e de melhorias na qualidade de vida da população, com expectativa de redução dos danos causados pelos eventos climáticos extremos, o presente projeto de lei muito contribuirá para alinhar o município de Belém às metas estabelecidas pelos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU e do Brasil. Precisamos avançar e esta é uma excelente oportunidade.

Finalmente, apelo à sensibilidade e o senso de responsabilidade dos membros desta Casa para a proposta em tela. No combate ao aquecimento global e na perspectiva de cidades resilientes, não podemos tardar. A humanidade já causou muitos danos à



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Natureza, a ponto de a população ser sua maior vítima. É tempo que reagirmos. Que a Cidade das Mangueiras se junte àquelas que saíram na frente na luta contra os eventos climáticos extremos e suas causas. Peço a meus pares a discussão desta proposta e sua aprovação.

Belém, 11 de junho de 2025.

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder do PT



1980, 27 08-25, 09h17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE

Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2025

**“Concede o Diploma e a Medalha
Condecorativa Benemérito
Evangélico ao Pastora Raimunda
Nonata Rocha Teixeira, e dá
outras providências.”**

Art. 1º Ficam concedidos o **Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico** ao Pastora **Raimunda Nonata Rocha Teixeira**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica, à promoção da cidadania, à solidariedade social e ao fortalecimento dos valores cristãos.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene a ser especialmente convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP

Tv. Curuzu, nº 1755, Bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-802



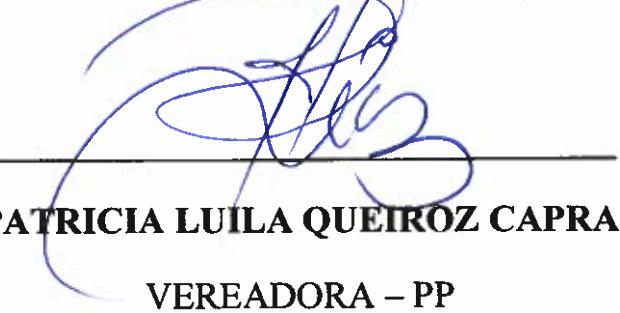
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O Pastora **Raimunda Nonata Rocha Teixeira** tem dedicado sua vida ao ministério cristão, exercendo relevante papel social, espiritual e comunitário, atuando de forma exemplar no acolhimento de famílias, adultos, jovens e crianças, na propagação do Evangelho e em ações de solidariedade que fortalecem a paz social.

A concessão do Diploma e da Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico traduz o reconhecimento público desta Casa Legislativa à sua trajetória marcada pela fé, liderança, ética e compromisso com o próximo.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



1984, 27.08.25, 09h 20

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE

Patricia Queiroz
Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

**“Concede o Diploma e a Medalha
Condecorativa Benemérito
Evangélico ao Pastor Paulo
Eduardo Maestri Bengtson, e dá
outras providências.”**

Art. 1º Ficam concedidos o **Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico** ao Pastor **Paulo Eduardo Maestri Bengtson**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica, à promoção da cidadania, à solidariedade social e ao fortalecimento dos valores cristãos no Município de Belém.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene a ser especialmente convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

[Signature]
PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP

Tv. Curuzu, nº 1755, Bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-802



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O Pastor **Paulo Eduardo Maestri Bengtson** tem dedicado sua vida ao ministério cristão, exercendo relevante papel social, espiritual e comunitário, atuando de forma exemplar no acolhimento de famílias, jovens e crianças, na propagação do Evangelho e em ações de solidariedade que fortalecem a paz social em Belém.

A concessão do Diploma e da Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico traduz o reconhecimento público desta Casa Legislativa à sua trajetória marcada pela fé, liderança, ética e compromisso com o próximo.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



1982, 27.08.25, 09h20


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

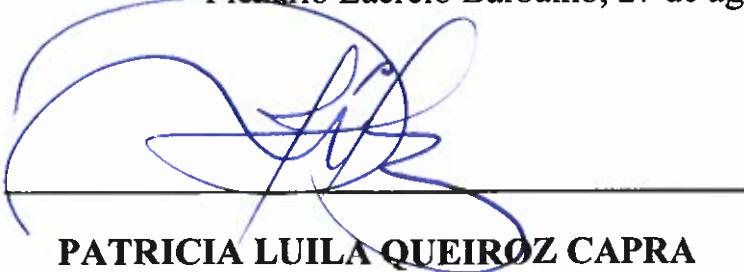
**"Concede o Diploma e a
Medalha Condecorativa
Benemérito Evangélico ao
Pastor Adriano Casanova, e
dá outras providências. "**

Art. 1º Ficam concedidos o **Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico** ao Pastor **Adriano Casanova**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica, à promoção da cidadania, à solidariedade social e ao fortalecimento dos valores cristãos no Município de Belém.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene a ser especialmente convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O Pastor **Adriano Casanova** tem dedicado sua vida ao ministério cristão, exercendo relevante papel social, espiritual e comunitário, atuando de forma exemplar no acolhimento de famílias, jovens e crianças, na propagação do Evangelho e em ações de solidariedade que fortalecem a paz social em Belém.

A concessão do Diploma e da Medalha Condecorativa “Benemérito Evangélico” traduz o reconhecimento público desta Casa Legislativa à sua trajetória marcada pela fé, liderança, ética e compromisso com o próximo.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP

1983, 27.08.2025, 09h20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE

Ricardo Paes
Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**"Concede o Diploma e a Medalha
Condecorativa Benemérito
Evangélico ao Pastor Martinho
Arnaldo Campo Carmona, e dá
outras providências."**

Art. 1º Ficam concedidos o **Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico** ao Pastora **Martinho Arnaldo Campo Carmona**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica, à promoção da cidadania, à solidariedade social e ao fortalecimento dos valores cristãos.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene a ser especialmente convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

[Large blue ink signature over a blue oval]
PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP

Tv. Curuzu, nº 1755, Bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-802



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O Pastor **Martinho Arnaldo Campo Carmona** tem dedicado sua vida ao ministério cristão, exercendo relevante papel social, espiritual e comunitário, atuando de forma exemplar no acolhimento de famílias, adultos, jovens e crianças, na propagação do Evangelho e em ações de solidariedade que fortalecem a paz social.

A concessão do Diploma e da Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico traduz o reconhecimento público desta Casa Legislativa à sua trajetória marcada pela fé, liderança, ética e compromisso com o próximo.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP

1984, 27.08.25, 09420



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE

Patricia Queiroz
Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2025

**"Concede o Diploma e a Medalha
Condecorativa Benemérito
Evangélico ao Pastor Rodvaldo
Raimundo Rodrigues Chaves, e
dá outras providências."**

Art. 1º Ficam concedidos o **Diploma e a Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico** ao Pastor **Rodvaldo Raimundo Rodrigues Chaves**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica, à promoção da cidadania, à solidariedade social e ao fortalecimento dos valores cristãos.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene a ser especialmente convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

PLB
PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O Pastor **Rodvaldo Raimundo Rodrigues Chaves** tem dedicado sua vida ao ministério cristão, exercendo relevante papel social, espiritual e comunitário, atuando de forma exemplar no acolhimento de famílias, jovens e crianças, na propagação do Evangelho e em ações de solidariedade que fortalecem a paz social.

A concessão do Diploma e da Medalha Condecorativa Benemérito Evangélico traduz o reconhecimento público desta Casa Legislativa à sua trajetória marcada pela fé, liderança, ética e compromisso com o próximo.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

PATRICIA LUIA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP

1985, 27.08.25, 09h20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE


Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

**“Concede o Diploma de Mérito
Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr.
Renan Santos Miranda, e dá
outras providências.”**

Art. 1º Fica concedido ao ilustre **Dr. Renan Santos Miranda** o **Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa**, em reconhecimento à sua destacada atuação profissional e às relevantes contribuições prestadas ao Direito, à Justiça e à cidadania no Município de Belém.

Art. 2º O **Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa** é outorgado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém, devendo constar no diploma menção expressa ao nome do homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o **Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa** ao **Dr. Renan Santos Miranda**, profissional que se destaca pela sua dedicação, ética e compromisso com o fortalecimento da Justiça e a promoção da cidadania.

Ao propor esta homenagem, a Câmara Municipal de Belém reconhece e valoriza o empenho do homenageado em contribuir para uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com os valores do Direito.

Assim, submetemos o presente Projeto à consideração dos nobres pares, certos de sua aprovação.

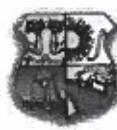
Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP

1986, 27.08.21 09h20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE


Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

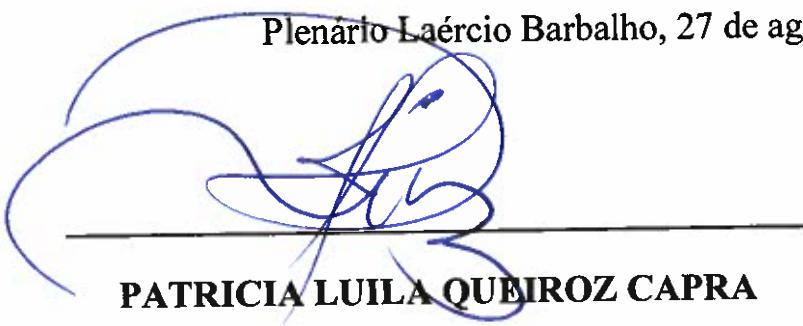
**“Concede o Diploma de Mérito
Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr.
Jurandir Sebastião Tavares Sidrim,
e dá outras providências.”**

Art. 1º Fica concedido ao ilustre **Dr. Jurandir Sebastião Tavares Sidrim** o **Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa**, em reconhecimento à sua destacada atuação profissional e às relevantes contribuições prestadas ao Direito, à Justiça e à cidadania no Município de Belém.

Art. 2º O **Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa** é outorgado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém, devendo constar no diploma menção expressa ao nome do homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o **Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa** ao **Dr. Jurandir Sebastião Tavares Sidrim**, profissional que se destaca pela sua dedicação, ética e compromisso com o fortalecimento da Justiça e a promoção da cidadania.

Ao propor esta homenagem, a Câmara Municipal de Belém reconhece e valoriza o empenho do homenageado em contribuir para uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com os valores do Direito.

Assim, submetemos o presente Projeto à consideração dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



1987, 27.08.25, 09423

Patricia Queiroz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**"Concede o Diploma de Mérito
Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr.
Dr. Michell Mendes Durans, e dá
outras providências."**

Art. 1º Fica concedido ao ilustre Dr. Michell Mendes Durans o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa, em reconhecimento à sua destacada atuação profissional e às relevantes contribuições prestadas ao Direito, à Justiça e à cidadania no Município de Belém.

Art. 2º O Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa é outorgado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém, devendo constar no diploma menção expressa ao nome do homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

[Signature]
PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3^a VICE - PRESIDENTE**

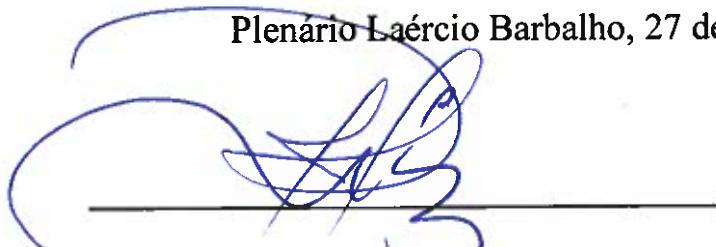
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o **Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa** ao **Dr. Michell Mendes Durans**, profissional que se destaca pela sua dedicação, ética e compromisso com o fortalecimento da Justiça e a promoção da cidadania.

Ao propor esta homenagem, a Câmara Municipal de Belém reconhece e valoriza o empenho do homenageado em contribuir para uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com os valores do Direito.

Assim, submetemos o presente Projeto à consideração dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP

1988, 27.08.25, 09h20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3ª VICE - PRESIDENTE

Rosângela
Presidente

A Vereadora Patricia Queiroz no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no Art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2025

**"Concede o Diploma de Mérito
Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr.
Dionísio de Souza Gomes, e dá
outras providências."**

Art. 1º Fica concedido ao ilustre Dr. Dionísio de Souza Gomes o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa, em reconhecimento à sua destacada atuação profissional e às relevantes contribuições prestadas ao Direito, à Justiça e à cidadania no Município de Belém.

Art. 2º O Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa é outorgado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Belém, devendo constar no diploma menção expressa ao nome do homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

PLB

PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ
3º VICE - PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o **Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa** ao **Dr. Dionísio de Souza Gomes**, profissional que se destaca pela sua dedicação, ética e compromisso com o fortalecimento da Justiça e a promoção da cidadania.

Ao propor esta homenagem, a Câmara Municipal de Belém reconhece e valoriza o empenho do homenageado em contribuir para uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com os valores do Direito.

Assim, submetemos o presente Projeto à consideração dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.



PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA

VEREADORA – PP



1989, 27.08.27, 09630

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

Rio Braga
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____ / 2025

Concede, *in memoriam*, a Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a Gilmar Rodrigues Cardoso, conhecido popularmente como DJ Morcegão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui, e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida *in memoriam* a Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **Gilmar Rodrigues Cardoso**, conhecido popularmente como DJ Morcegão.

Art. 2º A honraria de que trata este Decreto Legislativo será entregue, em sessão solene e em momento oportuno aos familiares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador lameira Bittencourt, em 27 de agosto de 2025

27.8.2025
VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

JUSTIFICATIVA

Propomos a concessão, *in memoriam*, da Medalha de Mérito Cultural e Patrimônio de Belém a **Gilmar Rodrigues Cardoso**, conhecido popularmente como DJ Morcegão.

Gilmar Rodrigues Cardoso foi produtor e agitador cultural e consolidou seu nome como DJ. Teve uma trajetória marcada pela inovação e pelo compromisso com a cultura periférica, deixando um legado fundamental para o desenvolvimento da música hip hop e de fusões sonoras amazônicas. Para além de sua atuação profissional, foi um militante da cultura paraense.

Um dos fundadores da M.B.G.C. (Manos da Baixada de Grosso Calibre), primeiro grupo de rap paraense que se tornou referência em Belém pela força criativa e pela representatividade dentro do movimento hip hop, DJ Morcegão sempre buscou unir talento, militância e experimentação. Seu trabalho à frente da M.B.G.C. foi decisivo para abrir caminhos a novos artistas e fortalecer a cena independente no estado do Pará. Desenvolveu e integrou outros trabalhos coletivos que reforçam sua versatilidade e capacidade de dialogar com diferentes linguagens musicais.

Sua carreira consolida a imagem de um artista que sempre esteve à frente de seu tempo, mantendo firme o compromisso com a música como espaço de resistência, memória e celebração. DJ Morcegão é reconhecido não apenas por sua atuação artística, mas também como símbolo da vitalidade cultural da Amazônia, inspirando novos artistas e reafirmando a potência da cena musical paraense no cenário nacional.

Salão Plenário Vereador lameira Bittencourt, em 27 de agosto de 2025

2025
**VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM**



1990, 27.08.21, 09630

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**


Presidente

PROJETO DE LEI N° ____ / 2025

Dispõe sobre a inclusão de diretrizes voltadas à prevenção da violência contra as mulheres e à promoção da igualdade de gênero no Sistema Municipal de Ensino de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado como direito do cidadão de Belém, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, à promoção da igualdade de gênero, ao respeito e à prevenção da violência contra as mulheres, como diretriz transversal e interdisciplinar nos processos educativos, promovendo a cultura de não violência.

§ 1º A implementação dessas diretrizes serão contempladas nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas municipais, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares, respeitando a realidade local e a faixa etária dos estudantes de cada série escolar.

§ 2º Essas diretrizes terão como base a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e os artigos 241 e 242 da Lei Orgânica do Município de Belém, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de agosto de 2025


Vivi Reis

VEREADORA DE BELÉM



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende ser uma resposta ao crescimento nos números relacionados ao feminicídio no Brasil que expressa a permanência do machismo estrutural e a desigualdade de gênero em nossa sociedade.

É dever do Poder Público, em todas as suas esferas, adotar medidas que combatam essa realidade, seja por meio do fortalecimento dos mecanismos de proteção e da punição aos agressores, seja pela promoção de políticas educativas que quebrem o ciclo de violência.

Nesse sentido, se é fundamental que o Estado puna os agressores conforme dispõe a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), também é imprescindível que se promova uma mudança cultural profunda, pautada na educação e na formação cidadã das novas gerações.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, a igualdade entre homens e mulheres, e no art. 227 determina ser do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à educação voltada para a cidadania. Educar para a igualdade, para a resolução não violenta de conflitos e para o respeito às mulheres é construir uma sociedade onde a violência de gênero não tenha lugar.

A presente proposição encontra ainda respaldo direto na Lei Orgânica do Município de Belém, que em seu art. 241 estabelece como dever do Município garantir, perante a sociedade, a imagem social da mulher como trabalhadora, mãe e cidadã, em plena igualdade de direitos e obrigações com o homem, e em seu art. 242 vedo qualquer forma de discriminação à mulher, **assegurando educação igualitária por meio da formação dos agentes educacionais e dos conteúdos pedagógicos.**

Assim, ao assegurar que os temas da igualdade de gênero e da prevenção da violência contra a mulher sejam tratados como diretriz transversal e interdisciplinar no Sistema Municipal de Ensino, este Projeto de Lei não apenas reafirma direitos constitucionais e federais já garantidos, como também cumpre a Lei Orgânica de Belém, contribuindo para que as futuras gerações cresçam em uma cultura de respeito, justiça e não violência.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de agosto de 2025.

Vivi Reis

VEREADORA DE BELÉM



1991, 27.08.25, 09h30

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**


Vivi Reis
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Dispõe sobre recomendação de atividades nas escolas municipais sobre conscientização, mobilização e reflexão sobre a prevenção da violência contra as mulheres, em consonância com a campanha nacional "Agosto Lilás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal poderão promover, preferencialmente no mês de agosto, em consonância com a campanha nacional "Agosto Lilás" e com a data de aniversário da Lei Maria da Penha, atividades de conscientização, mobilização e reflexão sobre a prevenção da violência contra as mulheres, com a participação de profissionais da educação, estudantes, familiares, representantes da comunidade e organizações da sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de agosto de 2025



Vivi Reis

VEREADORA DE BELÉM



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre atividades nas escolas municipais sobre conscientização, mobilização e reflexão sobre a prevenção da violência contra as mulheres, em consonância com a campanha nacional “Agosto Lilás” devido a realidade de crescimento nos números de feminicídio.

Esse cenário exige não apenas o fortalecimento da punição aos agressores, mas também um esforço coletivo para dar visibilidade à luta contra a violência de gênero e promover uma mudança cultural profunda.

É necessário que as futuras gerações cresçam em um ambiente de respeito, igualdade e solidariedade, para que sejam melhores que a nossa, construindo uma sociedade em que mulheres não sejam alvo de agressões, mas reconhecidas em sua dignidade plena.

A educação, nesse contexto, constitui-se como ferramenta essencial para a formação de cidadãos e cidadãs conscientes, capazes de romper o ciclo da violência e construir novas formas de convivência baseadas no respeito. É por meio da reflexão crítica sobre nossas próprias posturas e atitudes que podemos transformar também as práticas daqueles que nos cercam. Somente assim será possível superar a naturalização da violência contra a mulher e consolidar uma cultura de igualdade e dignidade para todos.

A Lei Orgânica do Município de Belém, em seu artigos 241 e 242, estabelece o dever do município em combater discriminação contra a mulher. Assim, ao recomendar que as escolas municipais se engajem nas atividades do “Agosto Lilás”, esta proposição reforça o papel do poder público local em assegurar condições para o bem viver de nossos cidadãos, promovendo a conscientização, a mobilização social e a reflexão crítica necessárias para transformar a cultura de violência em uma cultura de paz e respeito.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de agosto de 2025.

2025.
Vivi Reis

VEREADORA DE BELÉM

1995, 27.08.25, 09h41



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA

LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de desfibriladores automáticos externos (DAE) nas academias de ginásticas no município de Belém, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica obrigatória a instalação de desfibriladores automáticos externos (DAE) em todas as academias de ginástica, inclusive em prédios e condomínios residenciais e centros de treinamento físico localizados no município de Belém.

Art.2º O desfibrilador deverá ser instalado em local de fácil acesso e sinalizado, para uso em situações de emergência, especialmente em casos de parada respiratória.

Art.3º As academias de ginástica, prédios, condomínios residenciais e centros de treinamento físico deverão garantir a manutenção preventiva e corretiva dos desfibriladores, bem como a capacitação periódica dos seus funcionários para o uso correto do equipamento.

Art.4º O descumprimento desta lei sujeitará as academias de ginástica, prédios, condomínios residenciais e centros de treinamento às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo multa e, em casos de reincidência, suspensão das atividades.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as academias com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 21 de agosto de 2025.

Vereador FÁBIO SOUZA - MDB
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

Assessoria Legislativa: Marlure Machado



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

A prática de atividades físicas é fundamental para a promoção de saúde e qualidade de vida da população. Contudo, a ocorrência de emergências médicas, como a parada cardiorrespiratória, pode acontecer em qualquer ambiente, inclusive nas academias de ginástica, onde o esforço físico pode aumentar o risco para indivíduos predispostos.

O uso de desfibrilador automático externo (DAE) é comprovadamente eficaz para o atendimento imediato a vítimas de parada cardiorrespiratória, aumentando significativamente as chances de sobrevivência quando utilizado corretamente e de forma rápida. Ressalto, na oportunidade, que neste ano a mídia divulgou algumas ocorrências, inclusive com óbito em algumas academias locais.

Dessa forma, a obrigatoriedade da instalação de desfibriladores nas academias do município de Belém visa garantir um ambiente mais seguro para os frequentadores, proporcionando um atendimento emergencial eficaz que pode salvar vidas.

1996, 27.08.25, 09h44



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Dio Souza
Presidente

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a proibição de veículos abandonados em vias públicas no município de Belém, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido o abandono de veículos automotores, reboques, carroças, carretas ou quaisquer outros similares em vias públicas do município de Belém.

Art.2º Considera-se abandonado, para fins desta Lei, o veículo que:

I – permaneça estacionado na mesma posição e local por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa;

II – apresente evidentes sinais de abandono, tais como pneus murchos, vidros quebrados, partes faltantes, ferrugem excessiva, acúmulo de lixo em seu interior ou ao redor, ou outros indícios de não uso e descuido;

III – não possua placas de identificação ou apresente sinais de adulteração.

Art.3º É proibido:

I – abandonar veículos em vias públicas, praças, calçadas ou locais de uso comum;

II – estacionar veículos em locais proibidos pela sinalização municipal;

III – estacionar veículos de forma que obstrua a passagem de pedestre, veículos de emergência ou cause riscos à segurança e a saúde viária.

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA

Câmara Municipal de Belém

Trav. Curuzu, 1755 - Marco – Belém – PA

Tel: (91) 4008.2229/e-mail:ofabiosouzaver@gmail.com

LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art.4º Constatado o abandono, o órgão municipal competente notificará o proprietário, quando identificado, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada do veículo.

§1º A notificação poderá ser feita por meio de afixação de aviso no próprio veículo, além de publicação em Diário Oficial do Município, se necessário.

§2º Caso o proprietário não atenda à notificação, o veículo será removido ao depósito municipal ou local apropriado, podendo ser aplicado auto de infração.

Art.5º Os veículos removidos ficarão sob guarda do município por até 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, poderão ser leiloados, conforme legislação vigente, para custeio das despesas com remoção e armazenamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 21 de agosto de 2025.

Vereador FÁBIO SOUZA - MDB
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

Assessoria Legislativa: Marluce Machado



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir a prática do abandono de veículos em vias públicas do município de Belém, prática que tem causado transtornos à mobilidade urbana, segurança, saúde pública e ao meio ambiente.

Veículos abandonados ocupam espaço indevido em vias públicas, prejudicando o trânsito e a acessibilidade, além de servirem como criadouros de insetos e animais pernambucanos, colocando em risco a saúde da população. Também podem ser utilizados para a prática de atos ilícitos ou representar perigo à integridade de pedestres.

Ao estabelecer critérios claros para identificação e remoção de veículos abandonados, a presente proposição confere ao poder público os instrumentos necessários para agir de maneira eficiente e legal, promovendo a ordem urbana e o bem-estar coletivo; em anexo apresento matéria publicada no jornal O LIBERAL que embasou a criação deste Projeto.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste importante instrumento legal, que trará benefícios, direitos à ordem urbana, à segurança e a qualidade de vida dos cidadãos de Belém.

1997, 27.08.25, 09441



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ronaldo Souza
Presidente

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e aplicação de piercing em animais no município de Belém, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida, no âmbito do município de Belém, a realização de tatuagens em animais, independente da espécie, seja por finalidade estética, comercial, artística, decorativa ou por qualquer outro motivo que não seja vinculado estritamente a procedimentos médicos veterinários com finalidade terapêutica ou de identificação e segurança do animal, comprovadamente necessário.

Art.2º Para fins desta lei, entende-se por tatuagem qualquer marcação permanente feita com pigmentos na pele do animal, com uso de agulhas ou instrumentos similares, que causem perfuração ou alteração na epiderme.

Art. 3º Excluem-se da proibição prevista nesta lei os procedimentos realizados por médicos veterinários devidamente registrados nos conselhos profissionais, exclusivamente para fins de identificação segura dos animais em situações justificadas, como controle populacional, monitoramento científico, ou por exigência legal devidamente regulamentada.

Art.4º O descumprimento desta lei acarretará ao tutor e ao responsável pela realização ou autorização da tatuagem as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

II – Multa de 1.000 unidades fiscais do município e duplicadas em caso de reincidência, corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA- E, avaliado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial em vigor, em caso de extinção deste índice, e encaminhamento para apuração de crime de maus-tratos, conforme previsto na Lei Federal nº9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

III - No caso, de reincidência, além de pagar a multa, o tutor perderá a guarda do animal;

IV – Em caso, de morte do animal devido as intervenções além das sanções acima tanto o tutor quanto ao responsável pelo estabelecimento poderá ter de 02 a 05 anos de reclusão, e o estabelecimento perderá o alvará de funcionamento.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 22 de agosto de 2025.

Vereador **FÁBIO SOUZA - MDB**
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

Assessoria Legislativa: Marluce Machado



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

O aludido Projeto de Lei tem como objetivo **proteger os direitos e o bem-estar dos animais**, proibindo a prática de tatuagens em seus corpos por razões puramente estéticas ou comerciais. A tatuagem em animais, além de **desnecessária**, representa **um ato de crueldade**, pois impõe dor, sofrimento e estresse ao animal, sem qualquer benefício para sua saúde ou segurança.

É importante ressaltar que os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor e sofrimento, e a legislação brasileira já reconhece seu direito à proteção. A Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) prevê punições para quem pratica maus-tratos contra animais, e este projeto vem reforçar essa proteção no âmbito municipal, de forma preventiva e educativa.

Além disso, a prática de tatuagens em animais tem sido utilizada de forma irresponsável, muitas vezes com finalidades estéticas para satisfazer desejos humanos, ignorando completamente as necessidades e o bem-estar dos animais.

Esta proposição está alinhado com os princípios de respeito à vida animal e ao desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e ética em relação aos direitos dos animais.

Na oportunidade, anexo a este, matéria publicada em O LIBERAL, o qual embasou a feitura desta proposição.

Dante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto.

1998, 27.08.25, 09441



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Fábio Souza
Presidente

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o transporte adequado de animais domésticos (PETS) no município de Belém e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica regulamentado o transporte de animais domésticos (PETS) em veículos particulares, táxis, veículos de transporte por aplicativo e transporte coletivo no município de Belém.

Art. 2º O transporte de PETS deve seguir as seguintes diretrizes:

I - Em veículos particulares, o animal deve estar devidamente acomodado em caixas de transporte, cadeirinhas ou cintos de segurança próprios para PETS, de forma a garantir a segurança do animal e dos ocupantes do veículo;

II - Nos táxis e veículos de transporte por aplicativo, o transporte de PETS será permitido mediante consentimento do motorista, sendo obrigatório o uso de caixas de transporte ou outros dispositivos de contenção adequados;

III - No transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus), será permitida a entrada de PETS de pequeno porte (até 10 kg), desde que estejam em caixas de transporte apropriadas e não comprometam o conforto e a segurança dos demais passageiros.

Art. 3º É vedado:

I - O transporte de PETS soltos dentro do veículo, no colo do condutor ou de forma que comprometa a condução segura do veículo;

II - A permanência de PETS em compartimentos de carga de veículos de transporte de passageiros;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

III - O transporte de animais que apresentem risco à segurança e ao bem-estar dos passageiros e condutores.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas aplicáveis, podendo ser aplicadas multas e sanções administrativas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Láercio Barbalho, em Belém, aos 21 de agosto de 2025.


Vereador FÁBIO SOUZA - MDB
Líder do Governo na Câmara Municipal de Belém

Assessoria Legislativa: Marluce Machado



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a segurança e o bem-estar dos animais domésticos de pequeno e médio porte em viagens pelo município de Belém ou com início neste município. Atualmente, a falta de regulamentação específica para o transporte de PETs pode resultar em acidentes e situações de risco tanto para os animais quanto para os condutores e passageiros.

A adoção de regras claras para o transporte de PETs em diferentes modalidades de veículos contribuirá para um trânsito mais seguro e organizado, evitando práticas inadequadas como o transporte de animais soltos dentro dos veículos, o que pode gerar distração e comprometer a condução dos mesmos.

Além disso, a proposta assegura que o transporte coletivo permita a presença de PETs de pequeno porte de forma regulamentada, garantindo que não haja prejuízo ao conforto dos demais passageiros.

Dessa forma, esta iniciativa busca equilibrar a necessidade de mobilidade dos tutores de animais com a segurança de todos os envolvidos, promovendo o bem-estar animal e a responsabilidade no transporte urbano.



2007, 27.08.25, 10h15

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Décio Lopes
Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____ /2025

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CÂNCER OCULAR INFANTIL – OLHAR PARA A VIDA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Câncer Ocular Infantil – Olhar Para a Vida" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Parágrafo único. O evento será realizado, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a Semana prevista no art. 1º, serão desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – informar a população sobre os sinais e sintomas do câncer ocular infantil, especialmente o retinoblastoma;

II – estimular a realização de exames oftalmológicos periódicos em crianças, com especial atenção ao Teste do Reflexo Vermelho ("Teste do Olhinho");

III – capacitar profissionais da saúde, da educação e cuidadores para o reconhecimento precoce de sinais suspeitos;

IV – promover palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas em:

- a) escolas;
- b) creches;
- c) unidades de saúde;
- d) espaços públicos;

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.

MLD



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS**

V – distribuir material educativo em linguagem acessível e adaptada ao público infantil e familiar;

VI – divulgar conteúdos informativos nos meios de comunicação e nas redes sociais do Poder Executivo Municipal;

VII – iluminar equipamentos públicos com luz branca durante o período da Campanha, em alusão à causa.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de parcerias entre:

I – Secretaria Municipal de Saúde (SESMA);

II – Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);

III – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMCAD);

IV – instituições públicas, privadas ou entidades da sociedade civil, tais como:

a) hospitais;

b) universidades;

c) organizações não governamentais (ONGs);

d) Conselhos Tutelares;

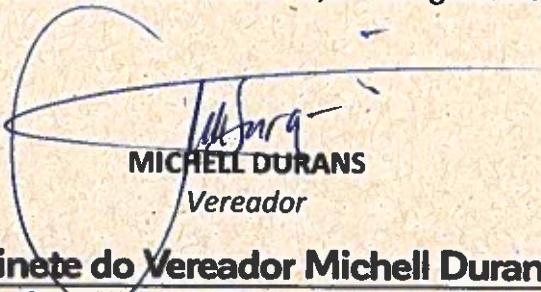
e) clínicas oftalmológicas;

f) institutos oftalmológicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua adequada implementação, inclusive com a inserção da Campanha em políticas públicas voltadas à saúde da criança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a “Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Câncer Ocular Infantil – Olhar Para a Vida” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, como estratégia educativa e de saúde preventiva voltada ao enfrentamento do retinoblastoma, o câncer ocular mais frequente na infância.

Esse tipo de neoplasia, apesar de raro, afeta predominantemente crianças de até cinco anos de idade e, quando diagnosticado tarde, pode comprometer irreversivelmente a visão e a vida da criança. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o diagnóstico precoce é essencial, podendo garantir mais de 90% de chances de cura, preservando inclusive a visão do paciente.

Contudo, muitos casos ainda são identificados de forma tardia em virtude da desinformação das famílias, da ausência de políticas públicas locais eficazes e da não realização sistemática do “Teste do Olhinho” — exame rápido, gratuito e obrigatório por lei federal, mas que ainda não tem ampla adesão.

Com a Campanha “Olhar Para a Vida”, pretende-se mobilizar o Poder Público e a sociedade para promover o acesso à informação de qualidade, formar redes de apoio entre profissionais e familiares e estimular a construção de uma cultura de vigilância ativa sobre a saúde ocular infantil.

A escolha do mês de setembro se dá pela ausência de sobreposição com outras campanhas já consolidadas e por permitir a articulação com o calendário escolar. Ademais, esta iniciativa contribuirá para reduzir custos do Sistema Único de Saúde (SUS) com tratamentos em estágios avançados da doença, além de preservar a qualidade de vida e a dignidade das crianças belenenses.

A proposta está em conformidade com a legislação federal e com decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (ADIs 3.901 e 5.386), que autorizam iniciativas parlamentares voltadas à Educação e à Prevenção em Saúde.

Gabinete do Vereador Michell Durans

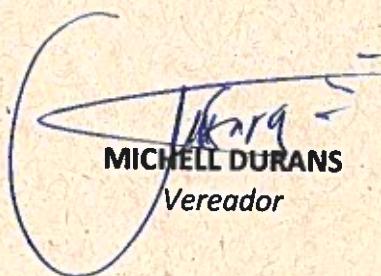
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.



MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.

Projeto de Decreto Legislativo nº /2025

Concede o “Prêmio Rômulo Maiorana” a **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ALBANÍZIA DE OLIVEIRA LIMA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o “Prêmio Rômulo Maiorana” a **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ALBANÍZIA DE OLIVEIRA LIMA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 27 de agosto de 2025.



Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Fundada em 20 de fevereiro de 1999, a Escola Estadual Albanízia consolidou-se como referência em excelência educacional na região metropolitana de Belém, sendo reconhecida pelo compromisso com a formação cidadã, acadêmica e social de seus estudantes. Ao longo de mais de duas décadas de atuação, a instituição construiu uma trajetória marcada pela

Câmara Municipal de Belém - TV. Curuzu, nº 1755 – Marco - CEP: 66.093-540
E-mail: rodrigogabinete65@gmail.com / Contato: (91) 99627-9672



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

dedicação, inovação pedagógica e construção de valores democráticos, tornando-se um verdadeiro espaço de cidadania e aprendizado.

A escola se destaca pelos altos índices de desempenho acadêmico, especialmente no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ocupando, em 2024, o 1º lugar entre as escolas estaduais conforme os microdados do exame. O resultado reflete não apenas o empenho dos estudantes, mas também a gestão participativa, o engajamento de docentes e a colaboração ativa das famílias e da comunidade escolar, fatores que fortalecem a educação como instrumento de transformação social.

No mesmo ano, a Albanízia alcançou a expressiva marca de 120 estudantes aprovados em universidades públicas e contemplados com bolsas integrais pelo Programa Prouni, evidenciando o impacto social e o potencial transformador da escola na vida de jovens de diferentes contextos socioeconômicos. O IDEB de 4,9, conquistado recentemente, confirma o avanço significativo da qualidade de ensino, resultado do esforço coletivo de professores, gestores, estudantes, famílias e parceiros da comunidade.

Além dos números e resultados acadêmicos, a Escola Estadual Albanízia se destaca pela promoção de valores éticos, culturais e sociais, consolidando-se como um centro de referência comunitária que fomenta a participação cidadã, a inclusão e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, a concessão desta honraria à Escola Estadual Albanízia representa o reconhecimento público de sua história de dedicação, excelência, resultados expressivos e contribuição inestimável para a educação pública e para a transformação social, reforçando o papel da escola como agente de mudança e inspiração para toda a comunidade paraense.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB *Vereador Rodrigo Moraes*
Líder/PCdoB



2022, 27.08.25, 10h25


Rodrigo Moraes
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025

Concede a Medalha Vereador Clodormir Grande Colino a **JORGE THÉO QUEIROZ FERREIRA**, e dá outras providências.

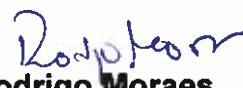
A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Medalha Vereador Clodormir Grande a **JORGE THÉO QUEIROZ FERREIRA**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 27 de agosto de 2025.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

JUSTIFICATIVA

Com 43 anos de idade e formação em Pedagogia (licenciatura plena) pela Universidade do Estado do Pará (UEPA), este educador construiu uma trajetória



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

sólida e exemplar ao longo de 20 anos de serviço público dedicados integralmente à educação paraense.

Ingressou por meio de concurso público, fato que demonstra sua competência e compromisso com a carreira docente, e atualmente exerce funções na gestão da SEDUC/PA, onde tem colaborado para a elaboração e execução de políticas e práticas educacionais voltadas à melhoria da qualidade do ensino no Estado.

Sua experiência é marcada por uma atuação expressiva na Escola Estadual Albanizia, onde foi vice-diretor por 10 anos e está, há 3 anos, como diretor. Nesse espaço, consolidou uma gestão democrática, participativa e inovadora, fortalecendo os canais de diálogo entre professores, alunos, famílias e comunidade. Sob sua liderança, a escola vem se transformando em referência de inclusão, qualidade socialmente referenciada e valorização do trabalho coletivo.

Mais do que gestor, este educador é formador de cidadãos. Sua prática pedagógica tem impactado milhares de estudantes, que encontram na escola um espaço de pertencimento, de estímulo ao pensamento crítico e de oportunidade para a construção de novos horizontes.

Sua trajetória reafirma a importância da escola pública como instrumento de equidade e justiça social, especialmente em um cenário em que a educação é o principal caminho para a superação de desigualdades. Sua dedicação vai além do espaço escolar: é um incentivador da participação comunitária, do fortalecimento da juventude e da promoção de valores como respeito, solidariedade e cidadania.

Ao longo dessas duas décadas, demonstrou ser um profissional incansável, ético e visionário, comprometido não apenas com a formação acadêmica, mas também com o desenvolvimento humano e social de sua comunidade escolar. Sua história se entrelaça à luta por uma educação pública mais inclusiva, democrática e transformadora, o que faz dele uma liderança reconhecida e respeitada por colegas, estudantes e famílias.

Por todo esse legado, pela sua dedicação à construção de uma educação de qualidade e pelo impacto positivo de sua trajetória na sociedade paraense, justifica-se plenamente a concessão desta honraria, como forma de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

reconhecimento público à sua contribuição inestimável para a educação e para
o desenvolvimento social de nosso Estado.


Rodrigo Moraes
Vereador
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB



2040, 27.08.21, 10h50

Ricardo Reis
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Institui o Programa de Justiça Climática para Periferias e Favelas no município de Belém e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Justiça Climática para Periferias e Favelas de Belém, com o objetivo de mitigar os impactos das mudanças climáticas e promover a adaptação socioambiental em comunidades vulnerabilizadas, prioritariamente ocupadas por populações negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de baixa renda.

Art. 2º O programa terá as seguintes diretrizes:

I - Implementação de ilhas de resfriamento urbano, por meio da criação de parques, praças, corredores ecológicos, telhados e fachadas verdes em regiões periféricas;

II - Instalação de painéis solares em habitações de interesse social e espaços comunitários, por meio de parcerias públicas e privadas;

III - Desenvolvimento de planos emergenciais contra enchentes e deslizamentos, incluindo sistemas de alerta prévio;

IV - Promoção de capacitações ambientais e climáticas para a população residente, fomentando a participação ativa nas políticas ambientais do município;

V - Incluir os bairros periféricos e favelas de Belém no mapa do sistema ciclovário municipal, contemplando a criação de novas ciclovias, ciclofaixas e/ou ciclorrotas nas localidades onde ainda não houver.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e empresas para implementação das ações previstas neste programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Maior Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Justiça Climática para Periferias e Favelas de Belém, voltado para mitigar os impactos das mudanças climáticas e promover a adaptação socioambiental nas comunidades mais vulnerabilizadas do município, especialmente aquelas habitadas por populações negras, indígenas, ribeirinhas e de baixa renda.

As periferias e favelas urbanas são territórios historicamente marcados por desigualdades estruturais que se manifestam na falta de infraestrutura adequada, precariedade habitacional, ausência de áreas verdes e maior exposição a riscos socioambientais, como enchentes e ilhas de calor. Essas vulnerabilidades são agravadas pelas mudanças climáticas, que intensificam eventos extremos e suas consequências sobre a saúde, segurança e qualidade de vida das pessoas.

Diante disso, o programa proposto apresenta um conjunto articulado de ações que visam:

- A criação de ilhas de resfriamento urbano, por meio da instalação de parques, corredores ecológicos e áreas verdes, reduzindo as temperaturas e melhorando o microclima local;
- A inclusão da energia solar em habitações de interesse social e espaços comunitários, incentivando a transição para fontes renováveis e promovendo economia na conta de luz;
- O desenvolvimento de planos emergenciais contra enchentes e deslizamentos, com sistemas de alerta e prevenção, aumentando a resiliência das comunidades;
- A promoção de capacitações ambientais e climáticas, fortalecendo o conhecimento e o protagonismo dos moradores na construção de soluções;
- A ampliação da mobilidade sustentável, por meio da inclusão das periferias no sistema cicloviário municipal, promovendo o acesso e a integração urbana com menor impacto ambiental.

O Programa está alinhado aos princípios da justiça climática, que reconhece a responsabilidade histórica e atual das sociedades no agravamento da crise ambiental,



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

mas também a necessidade de garantir que os mais vulneráveis não sejam os mais prejudicados.

Belém, como uma capital que enfrenta desafios significativos de urbanização e desigualdade, tem o dever e a oportunidade de liderar políticas inovadoras que promovam a justiça socioambiental e climática.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto, que contribuirá para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2041, 27.08.25, 10h55

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

Décio Flávio
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Dispõe sobre as bases para elaboração da Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental" no município de Belém e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as bases para elaboração da "Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental" no município de Belém.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Emergências Climáticas: eventos extremos como secas, tempestades, inundações, ondas de calor e desastres naturais exacerbados.

II - Racismo Ambiental: desigualdade no acesso a recursos, à justiça ambiental e à participação nas decisões que afetam o meio ambiente, resultando na exposição desproporcional de comunidades marginalizadas, especialmente negras, indígenas, ribeirinhas, quilombolas e extrativistas a danos ambientais, como poluição, degradação de recursos naturais e desastres ecológicos.

III - Justiça Ambiental: redução das desigualdades e garantia de um ambiente saudável para todos através da distribuição equitativa dos benefícios e encargos ambientais, como recursos naturais, energia e proteção contra desastres climáticos, e participação inclusiva das comunidades em processos de tomada de decisão ambiental.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

IV - Modais de mobilidade sustentáveis: modais de matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e Combate do Racismo Ambiental será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

I - a limitação do aumento da temperatura;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável;

III - a reativação de uma nova economia;

IV - a redução das desigualdades socioeconômicas;

V - a redução dos riscos e da vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

VI - a garantia dos direitos humanos e a justiça climática.

Art. 4º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate do Racismo Ambiental buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - realizar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;

II - estabelecer um sistema de adaptação e mitigação;

III - estabelecer sistema municipal de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;

VI - estabelecer um sistema de monitoramento de alerta de eventos climáticos;

VII - realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;

VIII - fortalecer a fiscalização ambiental municipal.

Art. 5º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate do Racismo Ambiental será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - estabelecer metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

II - estabelecer protocolos municipais para avaliação das doenças provocadas em decorrência do desmatamento e da poluição atmosférica;

III - promover a gestão municipal de riscos provocados pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;

IV - promover a transição energética nos equipamentos de responsabilidade e gestão do município;

V - criar programas e promover o desenvolvimento de tecnologias, uso e produção do hidrogênio verde;

VI - implementar programas de telhados verdes e de energia solar em comunidades rurais e urbanas;

VII - implementar sistemas agroecológicos e de produção orgânica na agricultura familiar assim como priorizar aquisição de alimentos da agricultura familiar do município para demanda dos equipamentos públicos municipais que ofertam alimentação em seus serviços;

VIII - estimular o estabelecimento de modais de mobilidades sustentáveis;

IX - promover, na Rede Municipal de Ensino, atividades formativas com enfoque nas questões ambientais, temas relacionados ao combate do Racismo Ambiental e fortalecimento da justiça climática;

X - promover campanhas de comunicação sobre emergências climáticas, combate do Racismo Ambiental e fortalecimento da justiça climática.

XI - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil através da criação fóruns municipais de emergência climática; e

XII - regulamentar programas de captação da água das chuvas;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 6º - O Poder Público Municipal, visando assegurar a efetividade desta Lei, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

- I - firmar convênios com a União, com o Estado e pessoas de direito privado;
- II - contratar a prestação de serviços técnicos especializados;
- III - recrutar trabalho voluntário.

Art. 7º A “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental” será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

Desde a década de 80, o termo racismo ambiental é reconhecido, em algumas partes do mundo, como uma maneira de revelar a forma desproporcional com que as comunidades predominantemente periféricas, especialmente as afrodescendentes e indígenas, eram afetadas por questões ambientais, como poluição, degradação ambiental e falta de acesso a um meio ambiente saudável.

O aquecimento global e as mudanças climáticas estão intensificando as emergências climáticas, e os dados indicam que as comunidades mais vulneráveis são as que mais sofrem com esses fenômenos: evidenciando a atualidade do conceito de racismo ambiental.

No Brasil, o racismo ambiental também é uma realidade. Segundo Censo do IBGE, 2022, as populações negras e indígenas e as comunidades periféricas estão entre as mais atingidas por desastres naturais, como inundações, alagamentos, secas e incêndios. A questão é especialmente grave em regiões como a Amazônia, onde os povos indígenas são diretamente afetados pela devastação das florestas, além de estarem vulneráveis ao aumento de queimadas e desmatamento. A falta de políticas públicas adequadas e o desrespeito aos direitos dessas comunidades frente à exploração ambiental exacerbaram o racismo ambiental no país.

Belém, escolhida como sede da COP 30 em 2025, carrega em sua realidade urbana e social um paradoxo que expõe de forma nítida o fenômeno do racismo ambiental. Enquanto a cidade se prepara para receber lideranças mundiais e ser vitrine do debate climático global, milhares de seus moradores, em especial populações negras, indígenas, ribeirinhas e periféricas, convivem diariamente com a exclusão histórica do direito à cidade e com os impactos socioambientais resultantes de uma urbanização desigual. Os bairros mais vulneráveis de Belém, onde predominam famílias de baixa renda e maioria negra, são os que mais sofrem com alagamentos, ausência de saneamento básico, contaminação da água, coleta precária de lixo e insegurança alimentar agravada pelas mudanças climáticas. Essas populações, que historicamente menos contribuíram para a crise ambiental, estão entre as mais afetadas por ela, vivendo em áreas de risco e tendo seus territórios ameaçados por obras de infraestrutura que, muitas vezes, não dialogam com suas necessidades.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

O racismo ambiental em Belém se expressa também na forma como os grandes projetos urbanos e ambientais são planejados: priorizando os interesses de elites econômicas e turísticas em detrimento das comunidades tradicionais. A preparação da cidade para a COP 30 traz à tona o risco de "maquiagem urbana", em que investimentos são direcionados apenas para áreas centrais e visíveis aos olhos internacionais, enquanto bairros periféricos permanecem invisibilizados. A invisibilidade social e ambiental reforça desigualdades históricas, revelando como as políticas públicas continuam a reproduzir lógicas exclucentes.

Nesse cenário, o debate sobre racismo ambiental ganha centralidade na COP 30: é preciso garantir que as vozes dos povos amazônicos, quilombolas, indígenas, trabalhadores urbanos e juventudes periféricas estejam presentes, não apenas como vítimas, mas como protagonistas de soluções sustentáveis e justas. A construção de uma cidade resiliente e ambientalmente equilibrada passa necessariamente pelo enfrentamento das injustiças ambientais e pela superação das desigualdades raciais. Belém, ao se colocar no centro das discussões globais sobre o clima, tem a oportunidade histórica de mostrar que enfrentar a crise climática também significa enfrentar o racismo ambiental, assegurando justiça climática e direito à vida digna para todos os seus habitantes.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.

2042, 27.08.25, 10h55




Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Institui a Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Belém.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo primeiro desta lei, terão os seguintes objetivos:

- I - estimular a geração de emprego e renda;
- II - fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV - promover a educação ambiental;
- V - propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.

Art. 3º As ações da campanha permanente de incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável incluirão:

I - apoio à formação de cooperativas de trabalho visando a implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas;

II - estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

Os catadores de materiais recicláveis são trabalhadores que atuam, dentro da cadeia de reciclagem, no âmbito da coleta, na classificação e destinação adequada dos resíduos para que retornem à cadeia produtiva, diminuindo a extração de matéria-prima virgem. Muitos catadores realizam esses trabalhos de forma autônoma e isolada ou em famílias, seja nos lixões ou nas ruas do município. Em razão disso, este projeto de Lei, cumpre o objetivo de fortalecer e promover cidadania, no reconhecimento das associações e cooperativas na promoção social de catadores da cidade, conforme legislação correntes.

Com objetivo de fortalecer e estabelecer formas de gestão de resíduos sólidos, foi instituído no país a Lei nº 12305/2010 reconhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos. No seu inciso VIII do Art. 6º, temos um princípio que trata sobre o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, promotor de cidadania e gerador de trabalho e renda.

Os catadores de materiais recicláveis desempenham um papel fundamental na gestão de resíduos sólidos urbanos e na promoção da sustentabilidade em Belém do Pará. Na capital paraense, onde os desafios relacionados ao descarte adequado do lixo ainda são grandes, esses trabalhadores exercem uma função social e ambiental de extrema relevância. Ao recolher, separar e encaminhar materiais recicláveis para a cadeia produtiva, os catadores contribuem significativamente para a redução do volume de resíduos destinados a aterros e lixões, prolongando a vida útil desses espaços e mitigando impactos ambientais diretos, como a poluição do solo, da água e do ar.

Para além da dimensão ambiental, sua atuação tem caráter social e econômico. Em Belém, grande parte dos catadores está em situação de vulnerabilidade, encontrando na catação uma forma de sustento digno e de inclusão produtiva. Trata-se, portanto, de uma atividade que, embora frequentemente invisibilizada, garante renda para centenas de famílias, ao mesmo tempo em que reduz custos para o poder público e para a sociedade, promovendo a economia circular e fortalecendo a cadeia da reciclagem.





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

A valorização desses profissionais é, assim, um ato de reconhecimento e justiça. Mais do que agentes ambientais, os catadores são protagonistas de um processo de transformação urbana, atuando na base de um sistema que beneficia toda a cidade. A implementação de políticas públicas de valorização e apoio, por meio de lei específica, assegura melhores condições de trabalho, saúde e segurança, além de incentivar a organização coletiva, como cooperativas e associações, ampliando o alcance de sua atuação e garantindo maior eficiência no manejo dos resíduos sólidos.

No contexto de Belém, que se prepara para grandes eventos internacionais e enfrenta a necessidade urgente de repensar seu modelo de gestão de resíduos, é imprescindível reconhecer os catadores como parceiros estratégicos. A valorização desses trabalhadores significa não apenas promover justiça social, mas também avançar em direção a uma cidade mais sustentável, inclusiva e comprometida com a preservação ambiental e com a dignidade humana.

marinor brt
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2043, 27.08.21, 10h55


Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação.

§ 1º O programa de que se trata o caput 1º constitui uma estratégia de promover uma política pública de bem-estar mental aos profissionais da educação municipal.

§ 2º Para efeitos dessa lei, considera-se como atividade positiva a promoção de bem-estar mental:

- I. Ofertar de espaços para escuta ativa, seja individual ou coletiva;
- II. Palestras sobre autocuidado, saúde mental, transtornos mentais e assuntos semelhantes;
- III. Facilitar o acesso à psicoterapia e psiquiatria, buscando atendimento continuado para aqueles que precisam;
- IV. Promover um olhar mais amplo e humanizado sobre saúde mental e dialogar sobre os estigmas relacionados aos transtornos mentais.
- V. Auxiliar a escola a desenvolver um ambiente mais acolhedor, propício ao bem-estar e à promoção de saúde mental.
- VI. Promover atividades de lazer;





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

Art. 2º A execução do Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação se dará em articulação entre as Secretarias e órgãos da administração que possuam atribuições afetas as áreas envolvidas e sua governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Institucional criados por eles, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações nos territórios.

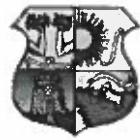
Art 3º Garantia de distribuição gratuita de medicamentos aos profissionais de educação, de acordo com pedido médico.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

marinor brt
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

JUSTIFICATIVA

A atividade docente é marcada por uma intensa carga de responsabilidades e desafios que ultrapassam o espaço da sala de aula. Além da exigência pedagógica, os profissionais da educação convivem diariamente com situações de vulnerabilidade social dos estudantes, cobranças institucionais, sobrecarga de trabalho e condições muitas vezes precárias de infraestrutura escolar. Esses fatores, aliados à desvalorização histórica da carreira, acabam por gerar altos índices de estresse, adoecimento emocional e afastamentos por motivos de saúde mental.

Estudos recentes apontam que professores e demais trabalhadores da educação estão entre as categorias profissionais mais afetadas por transtornos como ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outras doenças psicossociais. Essa realidade compromete não apenas a qualidade de vida dos servidores, mas também o processo de ensino-aprendizagem, refletindo diretamente na formação das crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino.

No contexto do município de Belém, que se prepara para enfrentar os desafios contemporâneos da educação e se reposicionar como referência em políticas públicas inclusivas e de qualidade, torna-se imprescindível cuidar de quem cuida. Valorizar os profissionais da educação significa não apenas oferecer melhores condições salariais e estruturais, mas também garantir a saúde mental e emocional necessária para que desempenhem suas funções com equilíbrio e motivação.

O Programa de Apoio Psicológico aos Profissionais da Educação surge como uma resposta efetiva a essa necessidade. Ele busca instituir um espaço de acolhimento, escuta e acompanhamento especializado, possibilitando intervenções preventivas e terapêuticas, fortalecendo vínculos e reduzindo os índices de adoecimento.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a valorização da educação pública, para a proteção da saúde mental dos trabalhadores e, consequentemente, para a melhoria dos índices educacionais no município. Trata-se, portanto, de uma medida urgente, justa e socialmente necessária, que dialoga com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da valorização dos profissionais da educação.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria

marinor
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2044, 27.08.25, 10h55

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Institui, no Município de Belém, a Campanha Municipal de Combate à Violência Política de Gênero e Raça contra a Mulher, denominada 'Setembro Neon de combate à violência política de gênero e raça contra a mulher', e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Campanha Municipal de Combate à Violência Política de Gênero e Raça contra a Mulher, denominada Setembro Neon, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por violência política contra a mulher e por motivação racial toda ação, omissão ou conduta que tenha por objetivo impedir, obstaculizar ou restringir a participação política de mulheres, especialmente quando motivada por sua condição de mulher e/ou por sua identidade racial, incluindo, entre outras, mulheres negras, indígenas, quilombolas, periféricas, trans e com deficiência.

Art. 2º A coordenação geral da Campanha Setembro Neon será de responsabilidade da Secretaria Municipal competente, designada pelo Executivo Municipal;

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Campanha Setembro Neon, com as seguintes atribuições:

I - Planejar, acompanhar e avaliar as ações da campanha;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

II - Propor estratégias de engajamento popular e descentralização das ações;

III - Monitorar os impactos e resultados da campanha, produzindo relatórios anuais;

IV - Fiscalizar a execução orçamentária vinculada à campanha.

§1º O Comitê será composto por:

a) Cinco representantes da administração pública municipal, indicados pelas secretarias envolvidas;

b) Cinco representantes da sociedade civil, selecionados por meio de edital público, assegurando a representação de mulheres com diversidade de raça, território e atuação política ou cultural, incluindo mulheres com deficiência.

§2º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O público alvo da Campanha são mulheres que enfrentam violência política de gênero e de raça, com atenção a grupos historicamente mais excluídos da política, como:

I - Mulheres Negras;

II - Mulheres Indígenas;

III - Mulheres Quilombolas;

IV - Mulheres Periféricas;

V - Mulheres LGBTQIA+;

VI - Mulheres com Deficiência (PCDs).

Art. 5º A Campanha Setembro Neon será composta por um conjunto de ações, atividades e mobilizações voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência política de gênero e raça contra a mulher.

Art. 6º Os objetivos da Campanha Setembro Neon são:





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

I - Orientar e difundir informações sobre medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como indicar órgãos e entidades competentes para encaminhamento de denúncias;

II - Divulgar as redes de suporte disponíveis para o atendimento às vítimas, além de canais de comunicação para registro de denúncias;

III - Promover e apoiar debates, palestras, seminários e outros eventos voltados às políticas públicas de proteção a mulheres vítimas de violência política de gênero e raça;

IV - Fortalecer as ações das organizações da sociedade civil, coletivos e organismos internacionais que atuem na prevenção e no enfrentamento dessa forma de violência;

V - Estimular a conscientização da população, fomentando o debate público sobre prevenção e enfrentamento da violência política de gênero e raça;

VI - Veicular campanhas educativas e informativas, por meio de materiais como banners, folders, cartilhas, mídias digitais e outros suportes, que abordem as diferentes formas de violência política de gênero e raça, canais de denúncia e mecanismos de proteção às vítimas;

VII - Realizar ações intersetoriais de informação e sensibilização, com o objetivo de contribuir para a erradicação da violência política de gênero e raça contra a mulher no Município.

Art. 7º No mês de setembro de cada ano, poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras ações e atividades correlatas:

I - Iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes em tons neon, com a possibilidade de projeção de mensagens educativas e divulgação de dados sobre violência política de gênero e raça;





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

II - Realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e outras atividades educativas em espaços públicos, escolas e órgãos municipais;

III - Veiculação de campanhas de mídia em meios de comunicação impressos, digitais e audiovisuais;

IV - Realização de eventos culturais, feiras, exposições e apresentações artísticas com foco na temática;

V - Instituição de projetos de reconhecimento e premiação de boas práticas de conscientização e combate à violência política de gênero e raça contra a mulher;

VI - Lançamento de editais de cultura para artistas e coletivos que desenvolvam projetos artísticos com uso de elementos visuais em neon, abordando a temática da campanha.

Art. 8º Fica o Poder Executivo responsável por instituir, em articulação com a Secretaria responsável, um canal específico e permanente de acolhimento, escuta e encaminhamento de denúncias de violência política contra a mulher e por motivação racial, garantindo sigilo e atendimento por equipe qualificada, e interface com a rede de proteção às mulheres.

Art. 9º Fica determinada a criação de um Sistema de Monitoramento e Dados, por meio da Secretaria Municipal competente, em articulação com o Comitê Gestor, para a elaboração de Relatórios de Avaliação da Campanha Setembro Neon, contendo:

I - Dados estatísticos sobre denúncias e ocorrências de violência política contra a mulher e por motivação racial;

II - Relato das ações implementadas;

III - Avaliação de impacto;

IV - Recomendações para o aprimoramento da política pública.

Art. 10 As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas por:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

- I - Dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Emendas parlamentares impositivas;
- III - Convênios, termos de fomento, cooperação e parcerias com organismos nacionais e internacionais, respeitadas as normas legais vigentes;
- IV - Doações, fundos especiais e demais fontes legalmente permitidas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades, coletivos culturais, conselhos municipais, empresas privadas e organismos internacionais para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Belém, a Campanha Municipal de Combate à Violência Política de Gênero e Raça contra a Mulher, denominada Setembro Neon, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

A violência política de gênero e raça é uma realidade alarmante e historicamente invisibilizada, que atinge mulheres de todas as idades, principalmente as negras, indígenas, periféricas, faveladas e de comunidades tradicionais. Trata-se de uma forma específica de violência que busca restringir, silenciar e deslegitimar a participação das mulheres nos espaços de decisão política e de poder, perpetuando desigualdades estruturais de gênero e raça.

Apesar dos avanços legislativos e institucionais no enfrentamento de outras formas de violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei Federal nº 13.104/2015), a violência política ainda carece de medidas de prevenção, visibilidade e enfrentamento sistemático. Essa lacuna foi parcialmente preenchida pela Lei Federal nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, especialmente em período eleitoral. Contudo, é necessário ampliar a aplicação prática e a conscientização sobre o tema, com ações permanentes em nível local.

O Setembro Neon surge como uma estratégia de mobilização social e institucional, com foco na educação, prevenção e combate a esse tipo de violência. A escolha do mês de setembro se conecta ao calendário cívico nacional, marcado por datas de mobilização democrática, como a Independência do Brasil, reforçando a importância de associar a democracia à participação plena, diversa e equânime das mulheres em todos os espaços de poder.

A cor neon simboliza a visibilidade: é vibrante, chama atenção e rompe com a invisibilidade que historicamente envolve as formas de violência política. Iluminar prédios e monumentos, promover debates, divulgar redes de apoio, capacitar a sociedade civil e criar espaços de arte engajada são ações que vão além da simples denúncia - são instrumentos de transformação cultural e política.

Gabinete da Vereadora Marinor Brito

Tv. Curuzú, 1755 – Marco – Belém – PA, 66093-802 – 1º Andar.

E-mail: vereadoramarinorbrito@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

A campanha propõe uma abordagem intersetorial, envolvendo escolas, universidades, coletivos culturais, meios de comunicação, organizações da sociedade civil e o poder público. Assim, busca-se não apenas informar, mas também construir redes de apoio às vítimas, oferecer orientação sobre medidas judiciais e administrativas cabíveis, divulgar canais de denúncia e fortalecer a atuação de coletivos e organismos que historicamente desempenham papel essencial nesse enfrentamento.

Além disso, o Setembro Neon incentiva o surgimento de projetos culturais e artísticos que, por meio da arte, dialoguem com a população, sensibilizando e engajando comunidades inteiras no combate à violência política de gênero e raça. Premiações e editais de fomento são estímulos importantes para reconhecer e ampliar boas práticas.

Fortalecer essa iniciativa na Câmara Municipal de Belém é essencial para dar visibilidade, estrutura e força institucional a uma pauta que impacta diretamente a representatividade da maior cidade do país. Uma Belém mais democrática, justa e diversa passa necessariamente pelo compromisso de enfrentar todas as formas de violência que silenciam e afastam mulheres da política.

**MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.**



2046, 27.08.25, 11h03

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

Ricardo Hauecer
Presidente

PROJETO DE LEI N°

/2025

Institui o Plano Local de Ação Climática de Belém – PLAC-Belém, estabelece diretrizes, metas, eixos estratégicos e ações prioritárias para mitigação e adaptação às mudanças climáticas no município, e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Plano Local de Ação Climática – PLAC-Belém, como instrumento oficial de planejamento e gestão da ação climática local, visando à neutralidade de emissões de gases de efeito estufa e à adaptação da cidade aos impactos das mudanças climáticas até o ano de 2050.

Art. 2º O PLAC-Belém reger-se-á pela seguinte visão de futuro: 'Uma Belém de baixo carbono, adaptada e planejada em conexão com os ecossistemas naturais, para as pessoas, valorizando a atuação popular em toda a sua diversidade cultural.'

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PLAC-Belém:

- I – reduzir as emissões líquidas de gases de efeito estufa a zero até 2050;
- II – mitigar os impactos ambientais e socioeconômicos das mudanças climáticas;
- III – proteger e restaurar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos;
- IV – promover a justiça climática e a equidade social;
- V – ampliar a resiliência urbana e a capacidade adaptativa da população;
- VI – integrar políticas públicas setoriais de transporte, saneamento, habitação, energia, uso do solo e gestão de riscos;
- VII – incentivar a inovação e a economia de baixo carbono;
- VIII – assegurar a participação social na formulação, implementação e monitoramento das políticas climáticas municipais.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 4º A implementação do PLAC-Belém obedecerá às seguintes diretrizes:

Marinor



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

- I – articulação com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo o Acordo de Paris, a Agenda 2030 da ONU e as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs);
- II – alinhamento às políticas estaduais e nacionais de meio ambiente e mudanças climáticas;
- III – participação ampla e contínua da sociedade civil, por meio do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e outros mecanismos de consulta;
- IV – uso de dados, diagnósticos e indicadores científicos para embasar decisões;
- V – integração da ação climática às políticas de desenvolvimento urbano, ordenamento territorial e plano diretor;
- VI – priorização de ações em áreas e comunidades mais vulneráveis;
- VII – transparéncia e publicidade na execução e nos resultados.

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º O PLAC-Belém desenvolverá suas ações a partir dos seguintes eixos estratégicos:

- I – Belém Carbono Zero – redução de emissões e ampliação de sumidouros de carbono, com ênfase na mobilidade sustentável, eficiência energética e energias renováveis;
- II – Belém Desenvolvimento Urbano Sustentável e Resiliente – requalificação de espaços públicos, habitação segura, saneamento universal e gestão de riscos;
- III – Belém Inovadora, Justa e Inclusiva – promoção da educação ambiental, inclusão social, geração de empregos verdes e fortalecimento da governança climática;
- IV – Belém Verde e Integradora – proteção e recuperação de bacias hidrográficas, arborização urbana, manejo de áreas protegidas e soluções baseadas na natureza.

CAPÍTULO V - DAS METAS

Art. 6º Ficam estabelecidas as metas do PLAC-Belém, constantes do Anexo I desta Lei, que abrangem os períodos de curto prazo (até 2030), médio prazo (até 2040) e longo prazo (até 2050).

Art. 7º As metas contemplam:

- I – redução progressiva das emissões;
- II – frota de transporte coletivo limpa;
- III – ampliação da malha cicloviária;
- IV – tratamento de resíduos;
- V – saneamento universal;
- VI – eliminação de moradias em áreas de risco;
- VII – aumento da arborização;
- VIII – geração de empregos verdes.

CAPÍTULO VI - DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 8º A coordenação do PLAC-Belém será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em articulação com o Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e demais órgãos competentes.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 9º O monitoramento das metas e ações será realizado anualmente, com publicação de relatório público contendo indicadores, avanços e recomendações.

Art. 10 O PLAC-Belém será revisado a cada 5 (cinco) anos, mediante processo participativo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Batista, 27 de agosto de 2025.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

ANEXO I - METAS

Nº	Descrição da Meta	Situação 2022	Meta 2030	Meta 2040	Meta 2050
M0	Alcançar 100% de redução das emissões líquidas	0%	26%	42%	100%
M0.1	Reducir as emissões de gases de efeito estufa do município	0%	26%	42%	73%
M1	Substituir a frota própria de transporte coletivo público por veículos híbridos ou elétricos.	0%	10%	20%	25%
M2	Aumentar a extensão da malha ciclovária para transporte ativo	116,5 km	170 km	180 km	200 km
M3	Desviar resíduos de aterro sanitário e direcionar para tratamento	0,45%	10%	40%	50%
M4	Ampliar a população atendida por coleta e tratamento completo de esgoto sanitário.	19,88%	30%	50%	90%
M5	Reducir a população residente nas áreas de vulnerabilidades e riscos.	11,5% (da população residente em áreas de média a alta vulnerabilidade climática)	10%	5%	0%
M6	Reducir o déficit habitacional da população	—	—	—	—
M6.1	Reducir o déficit habitacional qualitativo da população	55% (da população vivendo em áreas precárias)	40%	30%	5%
M6.2	Reducir o déficit habitacional relativo	11,9%	10%	5%	0%
M7	Ampliar monitoramento dos vetores de arboviroses (território).	—	20%	40%	70%
M8	Ampliar a cobertura de copa em vias públicas, até o alcance de 30% por bairro.	—	20%	30%	50%
M9	Aumentar a Biodiversidade com espécies arbóreas nativas em espaços públicos	—	30%	50%	70%
M10	Ampliar a geração de empregos e redução da vulnerabilidade econômica	18,6% (pessoas sem ocupação)	11%	7%	3%
M11	Integração das populações tradicionais habilitadas com a economia sustentável local	—	20%	40%	80%



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O Município de Belém enfrenta graves desafios decorrentes das mudanças climáticas, que afetam de forma direta a qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais vulneráveis. A intensificação de eventos extremos, como enchentes, elevação da temperatura média e alterações no regime de chuvas, tem provocado impactos ambientais, sociais e econômicos significativos, demandando do poder público políticas urgentes e estruturadas de enfrentamento.

Nesse sentido, a instituição do **Plano Local de Ação Climática de Belém (PLAC)** como política municipal se apresenta como medida essencial para assegurar a implementação de estratégias integradas de mitigação e adaptação, em consonância com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris e a Agenda 2030 da ONU.

O PLAC estabelece diretrizes para a redução de emissões de gases de efeito estufa, o incentivo ao uso de energias renováveis, a promoção da mobilidade sustentável, a proteção de áreas verdes, a recuperação de ecossistemas urbanos e a construção de resiliência socioambiental. Além disso, busca integrar diferentes setores da administração pública e promover a participação social, garantindo transparência e controle social sobre as ações climáticas.

Belém, cidade amazônica e sede da COP-30, possui papel estratégico no debate climático global, sendo fundamental que esteja preparada para apresentar soluções inovadoras e exemplares. A aprovação desta iniciativa não apenas reafirma o compromisso da cidade com a justiça climática e ambiental, mas também fortalece políticas de inclusão social, proteção da biodiversidade e desenvolvimento sustentável.

Diante disso, a proposição deste Projeto de Lei se justifica como instrumento de institucionalização do PLAC, assegurando sua continuidade, implementação efetiva e integração às demais políticas públicas municipais, visando construir uma Belém mais sustentável, justa e resiliente para as presentes e futuras gerações.



2047, 27.08.25, 11h03

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

Dra. Marisol Brito
Presidente

PROJETO DE LEI N° /2025

"Institui o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e cria equipes de resposta rápida para sua execução."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME), com os seguintes objetivos:

I - Assegurar apoio técnico e humanitário a lactantes e crianças em emergência e calamidade pública;

II - Criar e sinalizar espaços seguros e privados para a amamentação e o cuidado de lactentes em abrigos e áreas de acolhimento;

III - Garantir o fornecimento prioritário de água potável para pessoas lactantes;

IV - Prevenir a distribuição e o uso indiscriminado de fórmulas infantis, mamadeiras e outros utensílios, em conformidade com as normas de saúde.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Equipes de Resposta Rápida para atuar na PRAME, com as seguintes atribuições e composição:

I - Ter composição interdisciplinar, incluindo, no mínimo, profissionais das áreas de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Assistência Social, com prioridade para especialistas com formação em consultoria de amamentação, doulas e profissionais da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;

minha



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

II - Atuar diretamente em abrigos, postos de triagem e unidades de acolhimento temporário durante emergências ou calamidades públicas;

III - Mapear e acompanhar as diádes (lactante-bebê) em situação de vulnerabilidade, garantindo a permanência conjunta sempre que possível;

IV - Criar e manter espaços seguros para a amamentação, respeitando a privacidade, o vínculo e o direito à nutrição adequada;

V - Elaborar e executar fluxogramas de decisão e protocolos de apoio à lactação, em articulação com os serviços locais;

VI - Oferecer suporte prático para a relactação, ordenha de leite humano e manejo da amamentação em condições adversas;

VII - Prevenir e mitigar a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis, em conformidade com a NBCAL e as notas técnicas vigentes do Ministério da Saúde;

VIII - Orientar sobre os riscos do aleitamento cruzado e, em casos individualizados, realizar testes rápidos de ISTs como medida para minimizar os riscos desta prática.

Parágrafo único. As equipes deverão atuar de forma permanente nos territórios, com ações preventivas, formativas e de vigilância nutricional, não se restringindo à resposta emergencial a desastres.

Art. 3º O acionamento das Equipes de Resposta Rápida ocorrerá a partir da decretação oficial de estado de emergência ou calamidade pública pelos órgãos competentes, sob coordenação do gestor local do SUS em articulação com a Defesa Civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, bancos de leite humano, conselhos profissionais e movimento de mulheres para a capacitação e o funcionamento das equipes.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares e convênios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

marinor brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O aumento na frequência e intensidade da emergência climática e dos desastres naturais - como as recentes tragédias que atingiram o Rio Grande do Sul e outras regiões do Brasil - expõe a extrema vulnerabilidade de lactantes e bebês. Em cenários de caos, onde o acesso à água potável, energia e saneamento é interrompido, o aleitamento humano se apresenta como a intervenção mais segura, eficaz e resiliente para garantir a saúde e a sobrevivência infantil.

O aleitamento humano é uma fonte de nutrição completa e segura, além de fortalecer o sistema imunológico da criança e oferecer conforto emocional e segurança em momentos traumáticos, sendo um vínculo vital para a diáde lactante-bebê. Estima-se que a prática ampliada da amamentação poderia prevenir anualmente a morte de 823 mil crianças menores de cinco anos. Em emergências, sua importância é ainda maior. Estudos demonstram que, durante enchentes, bebês não amamentados tiveram um risco 30 vezes maior de internação por diarreia. Da mesma forma, a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis doadas, como ocorrido após o terremoto de 2006 na Indonésia, dobrou os casos de diarreia entre os bebês que as consumiram.

Além do risco sanitário, a alimentação por fórmula em situações de crise impõe uma carga logística e ambiental insustentável. Enquanto um bebê amamentado necessita de poucos insumos, um bebê alimentado com fórmula demanda um complexo aparato que inclui dezenas de litros de água potável, mamadeiras, utensílios de limpeza, gás e meios de esterilização.

Apesar das evidências, o apoio à alimentação de lactentes e crianças pequenas em emergências (IYCF-E) é uma área globalmente negligenciada. Apenas 23% dos países possuem políticas e financiamento governamental para o IYCF-E. Alinhado às melhores práticas globais e à recente Nota Técnica Conjunta nº 56/2024 do Ministério da Saúde, este Projeto de Lei busca estruturar uma resposta estatal coordenada. A referida nota técnica já destaca a importância de medidas intersetoriais para promover e apoiar a amamentação em calamidades, recomendando a criação de espaços seguros, a oferta de suporte qualificado e a articulação entre saúde, assistência social e defesa civil.

A criação do Programa estruturante e das Equipes de Resposta Rápida é uma estratégia estruturante para se ter uma resposta técnica, humanizada e permanente. Trata-se de



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

garantir a presença de um apoio qualificado e afetuoso nos momentos de maior necessidade, unindo ciência e dignidade para proteger o vínculo mais fundamental que existe: o entre a pessoa que amamenta e sua criança.

Diante do exposto, contamos com o apoio para a aprovação deste projeto de fundamental importância para a proteção da vida.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2048, 27.08.25, 11h03


Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Município de Belém."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de salas reservadas, de apoio e adequadas para mulheres em fase de amamentação, por parte dos órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do município de Belém.

Art. 2º Os órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do município de Belém onde haja lotação de servidoras deverão instalar salas de apoio à amamentação para extração e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente.

§1º - As salas de apoio à amamentação deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

§2º - As salas de apoio à amamentação serão destinadas para uso de servidoras e terceirizadas a serviço dos órgãos estatais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Marinor Brt
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

Além dos benefícios para a mãe e a criança, indiscutíveis e óbvios, as salas de apoio à amamentação proporcionam, reflexamente, um menor afastamento das funcionárias, eis que os filhos amamentados adoecem menos. Neste sentido, a instituição passa a contar com uma maior adesão das mulheres trabalhadoras e consequentemente maior otimização do tempo e rendimento no trabalho e, por fim, levando a uma percepção mais positiva da imagem da empresa perante os funcionários e a sociedade."

A proteção à criança e à maternidade é matéria prevista na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais. Ademais, medidas com esta harmonizam-se com o disposto no art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

Cumpre ressaltar que o Ministério da Saúde, juntamente com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SPB), tem incentivado as empresas a implantarem as salas de apoio à amamentação por intermédio de parcerias e mobilizações. De exemplo, temos o Itaú Unibanco (SP), que possui, desde 2007, a sala de apoio à amamentação, intitulada "Canto da Mamãe", que em 2012 contabilizou cerca de 3.560 utilizações. O BNDES possui duas salas de apoio e quatro estações de coleta. Desde a criação dos espaços, em setembro de 2009, os locais foram utilizados por 100 mulheres, que totalizaram 1.546 extrações de leite.

A promoção do Aleitamento materno orienta-se por ações que estimulam mulher e o bebê a alcançarem êxito no aleitamento materno Padrão-ouro, de forma adequada, sem prejuízo do binômio mãe-filho, de forma a obter o crescimento e desenvolvimento ideal da criança. Desta forma, pugna pela aprovação deste projeto de lei.


MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2049, 27.08.25, 11h03


Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI N°

/2025

"Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte público do Município de Belém, para lactantes e doadoras de leite humano e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o benefício do Passe Livre no sistema de transporte público coletivo, por meio da concessão de isenção de tarifa, para:

I - Lactantes, para deslocamento a consultas e acompanhamentos de saúde pós-parto, para si ou para o recém-nascido, em unidades da rede pública ou conveniada ao SUS.

II - Doadoras de leite humano, para deslocamento até os Bancos de Leite Humano ou postos de coleta do Município.

Art. 2º A concessão do benefício dependerá de cadastramento prévio da beneficiária junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência no Município;

III - Para lactantes (inciso I do Art. 1º): Laudo médico ou de profissional de enfermagem que ateste a condição de lactante e a necessidade de acompanhamento pós-parto, com validade especificada.





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

IV - Para doadoras de leite (inciso II do Art. 1º): Declaração de cadastro ativo emitida pelo Banco de Leite Humano ao qual a doadora está vinculada.

Parágrafo único. O benefício será operacionalizado por meio de cartão eletrônico específico, pessoal e intransferível, emitido sem ônus para a beneficiária.

Art. 3º O benefício do Passe Livre terá a seguinte validade:

I - Para as lactantes, será concedido pelo período de até 6 (seis) meses após a data do parto.

II - Para as doadoras de leite humano, o benefício será válido enquanto se mantiverem ativas no programa de doação, devendo a condição ser revalidada a cada 90 (noventa) dias junto ao Banco de Leite.

Art. 4º As empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo deverão afixar em seus veículos, em local de fácil visibilidade, adesivos informando sobre o direito ao Passe Livre instituído por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Passe Livre no transporte público para lactantes e doadoras de leite humano, uma medida de profundo alcance social e de grande relevância para a saúde pública em nosso Município.

A amamentação é a forma mais eficaz de garantir a saúde e o desenvolvimento das crianças, e o leite humano doado é, muitas vezes, o único alimento capaz de salvar a vida de bebês prematuros e de baixo peso em nossas UTIs neonatais. Apesar do Brasil ser uma referência mundial através da Rede de Bancos de Leite Humano, nossos estoques frequentemente operam em níveis críticos.

Estudos e a prática diária dos serviços de saúde demonstram que o custo do transporte público representa uma barreira significativa que impede muitas mulheres de buscar o acompanhamento pós-parto essencial para sua saúde e a de seu bebê, bem como desestimula potenciais doadoras de leite a realizar esse ato de solidariedade.

Inspirado em legislações bem-sucedidas, este projeto propõe uma solução de baixo custo e altíssimo impacto. Ao garantir a gratuidade do transporte, estamos removendo um obstáculo direto e incentivandoativamente tanto o cuidado com a saúde humano-infantil quanto a doação de leite, que salva vidas.

Trata-se, portanto, de um investimento na saúde de nossas crianças, de uma política de apoio concreto às mulheres e pessoas que amamentam de nossa cidade e de uma ação que fortalece a justiça social.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

**MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.**



2053, 27.08.25, 14h15



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI N°

/2025

"Cria o Plano de Transição Energética para Comunidades de Baixa Renda e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Transição Energética para Comunidades de Baixa Renda, com o objetivo de combater a exclusão energética, garantindo o acesso a energias renováveis e promover a sustentabilidade ambiental no município de Belém.

Art. 2º O Plano de Transição Energética compreenderá as seguintes ações:

I - Incentivo à instalação de painéis solares em habitações de interesse social, por meio de subsídios, financiamentos de baixo custo e parcerias com instituições públicas e privadas;

II - Fomento ao uso de biodigestores em comunidades rurais, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas e periféricas, visando a produção de biogás e fertilizantes naturais;

III - Implantação de iluminação pública sustentável, com a substituição gradual da iluminação convencional por lâmpadas solares em comunidades de baixa renda e áreas de vulnerabilidade socioambiental;

IV - Capacitação técnica e profissionalização de moradores das comunidades beneficiadas para instalação e manutenção de sistemas de energia limpa.

Art. 3º A gestão do Plano, bem como as atribuições de cada secretaria na sua execução, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano de Transição Energética para Comunidades de Baixa Renda no Município de Belém, com foco na redução das desigualdades energéticas, na promoção do uso de fontes renováveis e na construção de uma cidade mais sustentável, justa e resiliente.

A exclusão energética - caracterizada pela dificuldade de acesso a formas seguras, eficientes e sustentáveis de energia - é um fator de aprofundamento da desigualdade social. Em muitos territórios periféricos, a população convive com o alto custo da energia elétrica, instalações precárias ou, em alguns casos, a ausência total de acesso à eletricidade. Essa realidade limita o desenvolvimento econômico, a qualidade de vida e a dignidade das famílias.

Diante do agravamento das mudanças climáticas e da crescente necessidade de transição para uma matriz energética limpa, é imprescindível que políticas públicas locais garantam que a transformação energética ocorra de forma inclusiva e equânime. Nesse sentido, o presente projeto propõe ações concretas como:

- Incentivo à energia solar fotovoltaica em habitações populares, com subsídios e parcerias que tornem a tecnologia acessível;
- Fomento ao uso de biodigestores em comunidades periféricas e rurais, promovendo a autossuficiência energética e a economia circular;
- Substituição da iluminação pública convencional por sistemas solares, priorizando áreas de maior vulnerabilidade socioambiental;
- Capacitação técnica de moradores, gerando emprego, renda e autonomia na manutenção dos sistemas instalados.

Além disso, a proposta dialoga com os compromissos climáticos assumidos pelo Brasil e pode ser articulada com programas federais e estaduais já existentes, maximizando recursos e ampliando o impacto social.

Por fim, ao garantir o acesso democrático à energia limpa, o projeto contribui não apenas com a sustentabilidade ambiental, mas também com a justiça social, a dignidade das famílias de baixa renda e o fortalecimento da economia local. Diante do



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, com vistas à construção de uma Belém mais justa, sustentável e inclusiva.

marinor m
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2054, 27.08.25, 14h15



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Institui a Política Municipal de Saúde Mental para Pessoas Trans e Travestis na cidade de Belém.

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saúde Mental para pessoas trans e travestis, com objetivo de promover a saúde mental das dissidências de gênero, eliminando a invisibilização, discriminação e o preconceito institucional, contribuindo para a redução das desigualdades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime.

Parágrafo único. A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial.

Art. 2º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, a Política Municipal de Saúde Mental para pessoas trans e travestis adota como diretriz político-jurídica que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservado às pessoas trans e travestis.

Parágrafo único. Os parâmetros da determinação social da saúde de que trata o *caput* devem reconhecer que as diferentes trajetórias e condições de vida, habitação,



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

trabalho, renda e de acesso à educação, lazer, cultura e serviços públicos impactam diretamente na saúde, assim como o racismo, sexism, misoginia, homotransfobia e outras formas de preconceito e discriminação.

Art. 3º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e de saúde a que ela se dirige, os direitos e deveres individuais e coletivos, e o reconhecimento das identidades de pessoas trans e travestis como sujeitas de direito, que devem gozar de qualquer tratamento ou aconselhamento médico ou psicológico, que não trate, explícita ou implicitamente, a orientação sexual e identidade de gênero como doenças médicas a serem tratadas, curadas ou eliminadas.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com os Princípios da Yogyakarta:

I - Orientação sexual: referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas; e

II - Identidade de gênero: experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo, que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos, além de outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Saúde Mental para pessoas trans e travestis:

I - garantir às pessoas trans e travestis, o direito à saúde integral, humanizada e de qualidade no SUS, tanto na rede de atenção básica como nos serviços



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

especializados, de modo a contemplar os cuidados médicos, psicológicos, cirúrgicos e pós-cirúrgicos;

II - reconhecer a transfobia como um fator que contribui de forma constante para casos de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e suicídio de pessoas trans e travestis;

III - Eliminação da transfobia e demais formas de discriminação e violência contra pessoas trans e travestis no âmbito do SUS, contribuindo para as mudanças na sociedade em geral;

IV - formação e sensibilização dos profissionais de saúde de que processos psicoterapêuticos de pessoas trans e travestis devem orientar-se pela a promoção da autonomia da pessoa e de atenção às suas necessidades singulares e não se restringe à tomada de decisão sobre cirurgias de redesignação sexual e demais maneiras de modificação corporal;

V - garantir que no exercício profissional da saúde mental seja reconhecida a autodeterminação da identidade de gênero dos usuários e pacientes, de modo que as vivências trans e travestis não sejam patologizadas;

VI - promover ações voltadas para a promoção, prevenção, recuperação, atenção, cuidado e reabilitação da saúde mental e o fortalecimento da representação dos segmentos da população trans e travesti nas instâncias de participação popular.

VII - incentivar a produção de pesquisas científicas, inovações tecnológicas e compartilhamento dos avanços terapêuticos para promoção, prevenção e atenção psicossocial especializada para população trans e travesti;

VIII - fortalecer, ampliar e implementar o Ambulatório Trans como serviço de base territorial capaz de ofertar atendimento especializado e humanizado às pessoas trans e travestis no âmbito da saúde mental e integral;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

IX - garantir o acolhimento e acompanhamento contínuo pela equipe multiprofissional, incluindo médicos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e outros; e

X - prevenir e reduzir os casos de suicídios de pessoas trans e travestis, especialmente da população transmasculina, garantindo atendimento e escuta humanizada e especializada nos serviços de saúde mental e de atenção às pessoas trans;

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Mental para pessoas trans e travestis:

I - Ampliar o acesso de pessoas trans e travestis aos serviços de saúde mental do SUS, garantindo o respeito às pessoas e acolhimento com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II - Implementação de ações no SUS com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados aos aspectos de inadequação identitária, corporal e psíquica nas pessoas transexuais e travestis;

III - Produção de conhecimentos científicos e tecnológicos para melhorar a saúde mental pessoas trans e travestis;

IV - Adotar todas as medidas para uso do nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

V - Oferecer atenção e cuidados à saúde mental às crianças, adolescentes e idosos trans e travestis.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

VI - Qualificar a informação em saúde mental, no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados específicos sobre a saúde de pessoas trans e travestis;

VII - Monitorar, avaliar e difundir os indicadores de saúde mental e de serviços para pessoas trans e travestis;

VIII - garantir por todos os meios o respeito ao nome social, evitando que o nome seja motivo de constrangimento e uma barreira de acesso aos serviços de saúde;

IX - Qualificar a Estratégia Saúde da Família para o acompanhamento familiar no que concerne ao processo de afirmação de gênero de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de modo que o acompanhamento deve ser articulado com outros serviços de saúde ou socioassistenciais, com vistas a garantir a assistência integral caso não seja realizado pela mesma equipe que assiste a pessoas trans e travestis.

X - considerar na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas as questões atinentes à diversidade étnico-racial da população trans e travesti, adotando medidas para enfrentar o racismo e a transfobia em todos os aspectos da política de saúde mental;

XI - estabelecer normas e protocolos de atendimento em saúde mental específicos para pessoas transmasculinas e não binárias gestantes e no pós-parto;

XII - fomentar serviços especializados a pessoas trans idosas, para que sejam assistidas em relação a alterações corporais que concernem ao avanço da idade, e o modo como tais alterações estabelecem dinâmicas com processos de transição.

XIII - implementar protocolos específicos de acolhimento e atendimento para pessoas trans e travestis em sofrimento psíquico intenso, incluindo risco de suicídio, com capacitação contínua dos profissionais de saúde.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 7º São direitos das pessoas trans e travestis no acesso à saúde mental de que trata esta Lei:

- I - atendimento respeitoso, livre de preconceito e discriminação;
- II - acesso aos serviços de saúde mental, livre de patologização e de estereótipos;
- III - acompanhamento especializado em saúde mental para pessoas trans e travestis em situação de vulnerabilidade, como aquelas em situação de rua ou privadas de liberdade;
- IV - acompanhamento especializado em saúde mental de pessoas trans gestantes e no pós-parto;
- V - acesso a informações claras, qualificadas e cientificamente embasadas sobre processos terapêuticos e psicoterapêuticos, baseadas no modelo do consentimento informado, que visa munir a pessoa usuária de dados em relação ao que pleiteia, construindo boas práticas emancipatórias;
- VI - atendimento individualizado e respeitoso, em conformidade com os direitos humanos e as necessidades individuais;
- VII - atendimento emergencial e acompanhamento contínuo para pessoas trans e travestis com risco de suicídio;

Art. 8º É assegurado às pessoas trans e travestis o gozo do direito ao mais alto padrão alcançável de saúde mental, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero;

Art. 9º É dever do Poder Público adotar políticas e programas de educação e treinamento necessários para capacitar as pessoas que trabalham nos serviços de saúde mental a proverem o mais alto padrão alcançável de atenção à saúde a todas as pessoas, com pleno respeito à orientação sexual e identidade de gênero de cada uma.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 10 É garantido que a despeito de quaisquer classificações contrárias, que a orientação sexual e identidade de gênero de uma pessoa não são, em si próprias, doenças médicas a serem tratadas, curadas ou eliminadas.

Art. 11 Fica proibido que qualquer pessoa seja forçada a submeter-se a qualquer forma de tratamento, procedimento ou teste, físico ou psicológico, ou ser confinada em instalações médicas e terapêuticas com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 12 É garantido a proteção plena contra práticas médicas prejudiciais por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive na base de estereótipos, sejam eles derivados da cultura ou de outros fatores, relacionados à conduta, aparência física ou normas de gênero percebidas.

Art. 13 Fica assegurado a proteção das pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero contra pesquisas e procedimentos médicos antiéticos ou involuntários, inclusive a tratamentos e práticas de conversão da orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 14 É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar que qualquer tratamento ou aconselhamento médico ou psicológico não trate, explícita ou implicitamente, a orientação sexual e a identidade de gênero como enfermidades psicológicas, fisiológicas ou morais, a serem tratadas, curadas, eliminadas ou que precisam de tutela ou intervenção compulsória.

Art. 15 O Poder Público Municipal deverá criar mecanismos para garantir a participação das pessoas trans e travestis na elaboração, planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas para as pessoas trans e travestis em todas as etapas de formulação da política de saúde mental para a população trans e travesti.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 16 O Poder Público deverá realizar campanhas de conscientização sobre prevenção do suicídio entre pessoas trans e travestis, promovendo espaços de escuta, suporte psicológico acessível e combate ao preconceito como forma de reduzir os fatores de risco associados ao sofrimento psíquico.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

marinorbrito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O Panorama da Saúde Mental, elaborado pelo Instituto Cactus e Atlas Intel, aponta que a população trans e travesti no país apresenta índices mais elevados de problemas de saúde mental em comparação à população geral. A partir da literatura científica podemos identificar que esses agravos estão relacionados a conflitos internos e fatores psicossociais de risco específicos dessa população, como a discriminação social, o estigma e a rejeição familiar e social.

Os principais fatores de risco, relacionados especificamente à saúde mental de pessoas trans e travestis brasileiras, incluem a discriminação sexual, que é particularmente severa dentro da comunidade LGBTQIA+, afetando tanto homens quanto mulheres trans, e se mostrando mais e revelando outras complexidades em relação a indivíduos não-binários, que frequentemente enfrentam maior marginalização por não se encaixarem nas expectativas sociais tradicionais. O estigma social e a falta de apoio de familiares e amigos também são apontados como fatores que geram sintomas como depressão que podem acarretar ideações suicidas e até mesmo tentativas de suicídio.

Além disso, a falta de apoio social pode resultar em comportamentos autodestrutivos e em situações de vulnerabilidade extrema, como o aumento do número de pessoas trans e travestis vivendo em situação de rua. A patologização sócio-histórica da identidade trans, que antes era vista como transtorno mental, também agrava o quadro de saúde mental dessa população.

Ainda hoje, o Brasil é o país que mais mata pessoas trans e travestis, estando nesta posição há 16 anos, conforme dados dos Relatórios de Violência realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, seja através da violência física ou da violência psíquica, que acarreta muitas vezes na ideação suicida.

Segundo o estudo "Pensamento suicida entre a população transgênero: um estudo epidemiológico", de 154 participantes transexuais entrevistados, foi observado que 48,3% possuíam ideação suicida e 23,8% tentaram suicídio, constatando que existem níveis mais altos de ideação e tentativas suicidas em pessoas com disforia de gênero do que na população geral.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Os números são ainda mais alarmantes quando especificamos os dados para as pessoas transmasculinas, pessoas que foram designadas mulheres ao nascer, mas que se identificam com algum grau de masculinidade. Conforme o estudo conduzido pelo Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT e pelo Departamento de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Minas Gerais em 2015, cerca de 85,7% de pessoas transmasculinas já pensaram em suicídio ou tentaram cometê-lo. Além deste, outros estudos sugerem que pessoas que vivenciam as transmasculinidades correm maior risco de ideações e tentativas suicidas.

A construção de uma política específica para a saúde mental para pessoas trans e travestis é fundamental para reduzir os impactos negativos desses fatores de risco e promover o acesso a cuidados adequados. Tal política fornece suporte emocional e psicológico, promove a aceitação social e familiar, e garante que a identidade de gênero seja respeitada, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessa população.

Portanto, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovar este projeto, crucial para garantir uma sociedade igualitária e inclusiva.


MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2055, 27.08.25, 14h15

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL

PROJETO INDICATIVO N°

/2025.



"Dispõe sobre a criação de políticas públicas para a promoção da empregabilidade de pessoas travestis e transexuais no município de Belém e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Promoção da Empregabilidade de Pessoas Travestis e Transexuais no município de Belém, com o objetivo de ampliar o acesso dessa população ao mercado de trabalho formal, garantir inclusão social, cidadania e enfrentamento da transfobia.

Art. 2º São objetivos específicos da Política de Promoção da Empregabilidade de Pessoas Travestis e Transexuais:

I - Facilitar a inclusão de travestis e transexuais em vagas formais de emprego nas instituições públicas e privadas;

II - Promover campanhas de conscientização nas empresas, escolas e espaços públicos sobre a importância da inclusão de pessoas trans e travestis, abordando o impacto social do estigma que impede essa população de ocupar cargos de trabalho;

III - Desenvolver programas de capacitação e qualificação profissional voltados a travestis e transexuais para ampliar as oportunidades de empregabilidade, superando barreiras como a baixa escolaridade e a falta de formação técnica;

IV - Articular parcerias com empresas e instituições para fomentar o comprometimento com a empregabilidade trans e inclusão da população TT no mercado de trabalho, promovendo seminários com a participação de representantes do setor privado e público, onde empresas poderão firmar compromissos de inclusão;

V - Implementar políticas de apoio e acolhimento psicológico para trabalhadores trans e travestis no ambiente de trabalho, com vistas à redução do impacto psicológico causado pela exclusão e pela violência simbólica.

Art. 3º As Secretarias Municipais afetas ao tema, serão responsáveis pela realização de um diagnóstico sobre a situação de empregabilidade de pessoas travestis e transexuais na Região Metropolitana de Belém. O diagnóstico envolverá:

I - Levantamento de dados locais, com entrevistas presenciais a pelo menos 200 pessoas trans e travestis da região, para identificar desafios e propor estratégias de inserção;

II - Criação de um banco de currículos que visa facilitar o acesso de pessoas trans a oportunidades de emprego junto às empresas mapeadas;

Gabinete da Vereadora Marinor Brito.

Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA, 66093-802, 1º andar.

E-mail: vereadoramarinorbrito@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

III - Socialização dos resultados através de reportagens, publicações em redes sociais e demais meios de comunicação para garantir maior visibilidade e sensibilização.

Art. 4º O Poder Executivo realizará, anualmente, o Seminário de Empregabilidade Trans, destinado a:

I - Compartilhar boas práticas entre as instituições que implementam ações de inclusão de pessoas travestis e transexuais;

II - Promover a assinatura de cartas de compromisso por parte das empresas participantes, visando ampliar o compromisso social com a empregabilidade trans;

III - Fortalecer a criação de um grupo de trabalho que proponha políticas públicas sobre empregabilidade para travestis e transexuais, especialmente em cargos de maior visibilidade e atendimento ao público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com organizações da sociedade civil para a criação de um banco de currículos, facilitando o encaminhamento de travestis e transexuais a empresas e instituições comprometidas com a inclusão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Marinor Brito
MARINOR BRITO

VEREADORA DE BELÉM.

LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA DO PSOL**

JUSTIFICATIVA

A população travesti e transexual da Região Metropolitana de Belém enfrenta múltiplas barreiras sociais e econômicas que os afastam do mercado de trabalho formal. Dados do projeto TTrans-formando Vidas indicam que 90% dessa população recorre à prostituição como fonte de renda devido à falta de acesso a empregos formais. A estimativa de vida média de pessoas trans no Brasil é de apenas 35 anos, evidenciando a vulnerabilidade extrema dessa comunidade. Além disso, apenas 4% das pessoas trans estão formalmente empregadas, e 0,02% têm acesso ao ensino superior.

O despreparo da tradicional educação brasileira em trabalhar a diversidade e inclusão faz com que muitas pessoas transgêneras e travestis abandonem as salas de aula; a soma da baixa escolaridade com os preconceitos sociais se transforma em obstáculos para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Uma das formas de garantir a igualdade são as ações de políticas públicas que têm por objetivo combater discriminações, aumentar a participação das minorias nos processos políticos e criar iniciativas que promovam a cultura do acolhimento e o fim da invisibilidade, para que as pessoas transgêneras e travestis possam ter acesso a todos os espaços e trabalhos na qual se sintam qualificadas.

Este Projeto de Lei visa combater essa exclusão, ampliando a empregabilidade, oferecendo capacitação, conscientizando empresas e promovendo ações afirmativas para que pessoas travestis e transexuais alcancem autonomia econômica e social.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM
LÍDER PSOL



2056, 27.08.25, 14h15



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI N° /2025

"Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Festival Psica"

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a Festival Psica"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

marinor brt
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

Psica: patrimônio vivo da cultura amazônica

Origens periféricas: da feira à criação de um movimento

O Festival Psica nasceu em 2012, na periferia da Região Metropolitana de Belém, a partir da visão dos irmãos **Gerson Júnior e Jeft Dias**, filhos de feirante e criados no ambiente popular da Cidade Nova 4, em Ananindeua. Foi ali, entre bancas de CDs e coletâneas de brega gravadas em casa, que os dois se conectaram com a música e a diversidade cultural que moldariam suas trajetórias. Essa escola popular – onde conviviam rock, brega, guitarrada, tecnobrega e tantas outras expressões – se transformou no alicerce do que viria a ser o Psica: um festival decolonial, enraizado na Amazônia, que nasce das bordas para se projetar ao mundo.

Do underground ao maior festival da Amazônia

O Psica começou de forma independente, financiado por vaquinhas entre amigos, cartões de crédito emprestados e o trabalho coletivo de artistas e produtores locais. Durante anos, foi realizado na “garra”, até conquistar apoiadores e patrocinadores.

Hoje, é o **maior festival multicultural do Norte do Brasil** e um dos mais influentes do país. Em 2024, reuniu cerca de **100 mil pessoas** em Belém, com dezenas de shows gratuitos na Cidade Velha e programações no Estádio do Mangueirão, consolidando-se como uma plataforma que movimenta a economia criativa da Amazônia.

Por seus palcos já passaram nomes como **Elza Soares, Gilberto Gil, Alcione, Jorge Ben Jor, Karol Conká, Luedji Luna, MC Carol, Ludmilla e Pablo Vittar**, sempre em diálogo com a música cabocla, preta e indígena da região.

Cultura preta, indígena e amazônica no centro





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Mais do que um festival, o Psica é um ato político. Sua curadoria prioriza o **protagonismo de artistas pretos, indígenas, periféricos, LGBTQIAPN+ e PCDs**, reverenciando as tradições da Amazônia – como o carimbó, o tecnobrega e as aparelhagens – e articulando conexões pan-amazônicas com artistas e narrativas de outros países da região.

A inspiração no movimento **neocabano** marca a vocação do festival para a decolonialidade, reafirmando que o Norte não é margem, mas centro da cultura brasileira.

Inclusão e acessibilidade: referência nacional

O Psica tornou-se referência em **inclusão e acessibilidade**. É o festival brasileiro que mais destinou ingressos gratuitos a pessoas trans, travestis e não-binárias — em 2024, foram **539 passaportes, 1.078 ingressos** ao todo — política consolidada desde 2021 em parceria com a **Rede Paraense de Pessoas Trans**.

Também é pioneiro em acessibilidade 360º: intérpretes de Libras em todos os palcos, salas de descompressão para neurodivergentes, audiodescrição via QR Code, banheiros acessíveis, kits sensoriais (óculos fotossensíveis, abafadores de ruído). Só em 2024, o festival recebeu **280 pessoas com deficiência e 205 acompanhantes**, com uma equipe de mais de 40 profissionais especializados em acolhimento.

Essas práticas colocam o Psica entre os festivais mais diversos e inclusivos do país, garantindo que públicos historicamente excluídos da cena cultural sejam protagonistas.

Sustentabilidade e compromisso ESG

O Psica é também um festival de **inovação socioambiental**, que incorpora a agenda ESG como eixo estruturante.





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Em 2024, adotou um setor institucional exclusivo para sustentabilidade e inclusão. Entre as ações ambientais: distribuição de **3.600 bituqueiras individuais**, coleta seletiva com quase **2 toneladas de resíduos reciclados**, press kits produzidos com redes reaproveitadas e produtos da sociobioeconomia amazônica, além do cálculo e compensação da **pegada de carbono**, com meta de alcançar neutralidade em suas emissões.

Na economia criativa, a feira gastronômica e criativa prioriza **mulheres, negras, indígenas e periféricas** — 80% das expositoras eram mulheres, 60% negras — fomentando autonomia financeira e protagonismo comunitário.

Reconhecimento nacional e internacional

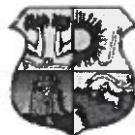
A trajetória de Gerson Júnior e Jeft Dias já ultrapassou fronteiras. Em 2023, ambos foram incluídos na **PowerList 100**, lista das personalidades negras mais influentes da lusofonia (ao lado de nomes de Angola, Cabo Verde, Moçambique e Portugal).

Em 2025, o Psica foi consagrado com o **Prêmio Sim à Igualdade Racial**, promovido pelo Instituto Identidades do Brasil (ID_BR), na categoria **Trajetória Empreendedora**.

O reconhecimento valoriza o impacto do festival na geração de emprego, no fortalecimento da cultura preta amazônica e na construção de um Brasil mais justo e igualitário.

No futebol, o Psica firmou uma parceria inédita com a **Tuna Luso**, implementando a lista **TransFree** em partidas oficiais, reforçando que inclusão e diversidade também pertencem ao esporte.

Um patrimônio do Pará para o Brasil



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Mais que um festival, o Psica é uma **plataforma cultural, social e ambiental**, que promove pertencimento, autoestima e transformação em uma das regiões mais estratégicas do planeta.

Nascido do improviso da feira, consolidado pela força da juventude periférica, e hoje celebrado nacional e internacionalmente, o Psica é **patrimônio vivo da cultura amazônica**.

Reconhecer o Psica como patrimônio do Pará é reconhecer a centralidade da Amazônia na cultura brasileira, a potência criativa de seus povos e a urgência de fortalecer um movimento que é, ao mesmo tempo, celebração e resistência.

marinor brt
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2057, 27.08.2015, 14h15



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Proíbe a Administração Pública de celebrar contratos com empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Município, celebrar contratos ou participar de processos licitatórios com empresas públicas ou privadas, envolvidas em graves violações de direitos humanos.

§1º Consideram-se graves violações de direitos humanos os crimes contra a humanidade, inclusive o crime de apartheid, e o crime de genocídio, conforme previstos no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, e na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (Resolução 260 (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas).

§2º Considera-se envolvimento em graves violações de direitos humanos a relação direta ou indireta da empresa com tais práticas, seja por meio da execução, apoio financeiro, logístico, tecnológico, comercial ou qualquer forma de contribuição.

§3º A vedação aplica-se também às controladoras, coligadas, subsidiárias, consórcios ou demais integrantes do mesmo grupo econômico da empresa envolvida.

Art. 2º Todos os contratos firmados pela Administração Pública deverão conter cláusula expressa de conformidade com esta Lei, declarando que a contratada não está envolvida nas hipóteses previstas no art. 1º.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 3º A comprovação do envolvimento da empresa em graves violações de direitos humanos poderá ser feita com base em:

I – Relatórios de organismos internacionais de direitos humanos reconhecidos;

II – Documentos, resoluções ou investigações de órgãos das Nações Unidas ou de suas agências;

III – Decisões de tribunais internacionais ou nacionais com jurisdição reconhecida;

IV – Outras fontes idôneas previstas em regulamento.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se também à prorrogação, aditamento ou renovação de contratos já existentes.

Art. 5º Os contratos vigentes que contrariem esta Lei deverão ser revisados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do regulamento previsto no art. 8º, assegurado o devido processo legal.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará:

I – A nulidade do contrato;

II – A responsabilização a administrativa, civil e penal do agente público envolvido, nos termos da legislação aplicável;

III – A aplicação de sanções à empresa contratada, conforme as normas de licitações e contratos vigentes.

Art. 7º A inclusão de uma empresa nas restrições previstas nesta Lei deverá observar o contraditório e a ampla defesa, garantindo prazo razoável para manifestação e apresentação de documentos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, comprovação e responsabilização previstos nesta norma.





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O compromisso do Brasil com os direitos humanos, a paz internacional e o combate a crimes de extrema gravidade é uma diretriz fundamental da Constituição Federal, da política externa e das obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional.

Desde 2002, o Brasil é signatário do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que estabelece a responsabilização por crimes contra a humanidade, genocídio, crimes de guerra e outros crimes de competência internacional. Também é parte da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, aprovada pela Resolução 260 (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Em coerência com esses compromissos, esta proposta de lei busca garantir que recursos públicos não sejam direcionados, direta ou indiretamente, a empresas envolvidas em práticas que atentam contra a dignidade humana e o direito internacional, como o genocídio, o apartheid e outras formas de opressão sistemática.

Trata-se de uma medida de responsabilidade ética, legal e política, que visa proteger a integridade das políticas públicas e a moralidade administrativa, princípios consagrados na Constituição. Ao impedir contratos com empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos, a presente proposta fortalece a atuação da Administração Pública em consonância com os valores da justiça, da solidariedade internacional e do bem comum.

Além disso, promove a transparência na contratação pública, estabelece mecanismos objetivos de fiscalização e assegura o devido processo legal para todas as partes envolvidas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que reafirma o nosso compromisso com os direitos humanos, com a paz e com uma sociedade baseada na dignidade e na justiça.

Cabe à gestão da cidade comunicar-se com os municípios de fronteiras sobre a importância das medidas de restrição e como isso pode reduzir os casos de contaminação, já que essas medidas só serão eficazes se todos os setores da sociedade civil e gestores se colocarem como corresponsáveis no enfrentamento da crise, até que



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

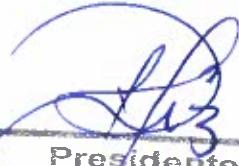
a imunização vacinal aconteça, portanto devemos continuar nos mobilizando para que a vacinação seja ampliada mais rapidamente.

Por essa razão, requer o apoio dos Nobres Vereadores para aprovar a medida urgente e necessária para salvar vidas na Cidade de Belém.

**MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.**



2058, 27.08.25, 14h13



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

“Fica instituído o Prêmio Municipal de Advocacia Popular no âmbito do município de Belém.”

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Municipal de Advocacia Popular" no âmbito do município de Belém

Art. 2º O Prêmio Municipal de Advocacia Popular tem como objetivo reconhecer e premiar anualmente advogados e advogadas que se destacaram na defesa dos direitos humanos, na promoção da justiça social e na advocacia em favor das camadas mais vulneráveis da população.

Art. 3º O Prêmio Municipal de Advocacia Popular será concedido em diversas categorias, contemplando áreas como defesa dos direitos das mulheres, direitos trabalhistas, direitos das crianças e adolescentes, advocacia criminal, defesa da democracia, entre outras pertinentes à advocacia popular.

Art. 4º A seleção dos premiados será realizada por uma comissão composta por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB-PA), instituições de ensino superior com cursos de direito, entidades da sociedade civil e membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Os critérios para a concessão do Prêmio Municipal de Advocacia Popular serão estabelecidos em regulamento próprio, que deverá contemplar mérito





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

profissional, impacto social das ações realizadas e contribuição para o fortalecimento dos direitos humanos.

Art. 6º O Prêmio Municipal de Advocacia Popular será entregue em sessão solene realizada na Câmara Municipal de Belém.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

A advocacia popular tem um papel de grande relevância para a cidade de Belém, sobretudo em um contexto marcado por desigualdades sociais, ambientais e culturais. Esse campo do direito se dedica à defesa dos interesses coletivos e difusos, atuando em favor das comunidades, movimentos sociais, populações em situação de vulnerabilidade e causas de relevância pública que, muitas vezes, não encontram espaço adequado de defesa no sistema jurídico tradicional.

Em Belém, cidade situada no coração da Amazônia e marcada por uma diversidade cultural, histórica e ambiental singular, a advocacia popular cumpre funções estratégicas:

Garantia de direitos fundamentais: apoia comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas, trabalhadores informais e populações periféricas na luta pelo direito à terra, à moradia, à educação, à saúde e ao meio ambiente equilibrado.

Defesa socioambiental: diante das constantes pressões de grandes empreendimentos urbanos e econômicos, a advocacia popular atua na fiscalização e no enfrentamento de violações ambientais, fortalecendo a resistência comunitária e promovendo a justiça ambiental.

Fortalecimento da democracia: ao dar voz jurídica a grupos historicamente excluídos, a advocacia popular contribui para ampliar a participação social, permitindo que comunidades de Belém influenciem decisões políticas e administrativas que afetam seu cotidiano.

Valorização cultural: protege manifestações culturais e tradições populares da capital paraense, que muitas vezes sofrem com processos de invisibilização ou apropriação.

Promoção da justiça social: ao se colocar a serviço das lutas coletivas, a advocacia popular promove a redução das desigualdades e reforça a ideia de que o direito deve ser acessível a todos, e não apenas a quem pode pagar por ele.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Assim, a advocacia popular se configura como uma ferramenta essencial para a construção de uma cidade mais justa, democrática e inclusiva. Em Belém, sua importância é ainda maior porque conecta as demandas locais – sociais, culturais e ambientais – a uma perspectiva de defesa dos bens comuns e do futuro da Amazônia.


MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELEM.
LÍDER PSOL.



2059, 27.08.23, 14h15



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Festival SeRasgum"

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a Festival SeRasgum"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Mari
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O Festival SeRasgum, criado em 2005, consolidou-se como um dos mais importantes eventos culturais e musicais da Amazônia e do Brasil, sendo referência de inovação, diversidade artística e valorização da produção cultural independente. Realizado anualmente em Belém do Pará, o festival se tornou um espaço de difusão da música contemporânea, integrando artistas locais, nacionais e internacionais, promovendo intercâmbios criativos e projetando a cidade no cenário cultural global.

Ao longo de quase duas décadas de realização ininterrupta, o Festival SeRasgum contribuiu significativamente para:

Valorização da cultura amazônica – Ao abrir espaço para artistas paraenses e da região, o evento reforça a identidade cultural local, ao mesmo tempo em que a conecta com o cenário musical nacional e internacional.

Formação de público e democratização cultural – O festival promove o acesso da população a diferentes linguagens artísticas, estimulando novas experiências estéticas, principalmente para a juventude urbana de Belém, e fortalecendo o hábito de consumo cultural.

Economia criativa e turismo cultural – O evento movimenta setores da cadeia produtiva da cultura, como técnicos, produtores, artistas, comunicadores, fornecedores de serviços, além de atrair turistas para a capital paraense, dinamizando a economia local.

Reconhecimento nacional e internacional – O Festival SeRasgum é reconhecido como um dos festivais independentes mais relevantes do Brasil, integrando circuitos musicais globais, com repercussão em meios de comunicação especializados e em redes de festivais pelo mundo.

Formação e profissionalização no setor cultural – Além dos shows, o festival promove debates, oficinas, palestras e encontros de negócios, capacitando artistas e produtores culturais, contribuindo para o fortalecimento do setor na Amazônia.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Diante desses elementos, o Festival SeRasgum ultrapassa o caráter de um simples evento de entretenimento. Ele se constitui como um patrimônio cultural imaterial por expressar valores simbólicos, identitários e comunitários que dialogam com a memória, a diversidade cultural e a criatividade contemporânea de Belém do Pará.

Reconhecê-lo oficialmente como Patrimônio Cultural Imaterial do Município é garantir sua preservação, valorização e continuidade para as futuras gerações, além de consolidar Belém como um polo de efervescência cultural e artística no Brasil.

**MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.**



2020, 27.08.25, 14h15



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI N°

/2025

"Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a aparelhagem Carabao"

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a aparelhagem Carabao..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

marinor brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

JUSTIFICATIVA

A cultura amazônica é marcada pela diversidade de suas manifestações artísticas e musicais, que expressam a identidade do povo paraense em suas diferentes dimensões. Dentro desse universo, as aparelhagens de som ocupam lugar de destaque como símbolos de criatividade, inovação tecnológica popular e resistência cultural.

Nesse cenário, destaca-se a Aparelhagem Carabao, que em poucos anos consolidou-se como um dos maiores fenômenos culturais da região Norte, com impacto não apenas no Estado do Pará, mas também em outros estados amazônicos.

Criada em 4 de junho de 2022 pelo DJ Tom Máximo, a Aparelhagem Carabao surgiu como sucessora do projeto "Carroça da Saudade". Seu nome remete ao carabao, raça de búfalo típica da Ilha do Marajó, símbolo de força, tradição e identidade amazônica.

Desde sua fundação, a Carabao vem inovando ao integrar o repertório tradicional do brega saudade com os ritmos dançantes dos bregas marcantes, além de adaptar sucessos nacionais e internacionais ao estilo do tecnobrega, criando uma proposta musical híbrida e inclusiva.

- Símbolo de Identidade: a estética inspirada no búfalo marajoara fortalece a representação da cultura amazônica, resgatando tradições regionais.
- Inovação e Tradição: une memória afetiva (músicas de saudade) com novas linguagens sonoras, atraindo públicos diversos e intergeracionais.
- Projeção Nacional: em pouco tempo, conquistou reconhecimento além do Pará, com apresentações em grandes eventos no Maranhão e Amapá.
- Premiações e Reconhecimento: eleita "Melhor Aparelhagem" no I Prêmio Amazônia de Música, superando projetos tradicionais.
- Participação Popular: realiza até 25 shows mensais, atraindo milhares de pessoas e fomentando a economia criativa local.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

- Impacto Geracional: viralizou nas redes sociais, inclusive com o surgimento do grupo "Carabao Kids", mostrando a força de transmissão cultural entre gerações.
 - Estrutura cenográfica imponente em formato de búfalo, equipada com alta tecnologia em luz, som e efeitos visuais.
 - Repertório que valoriza músicas regionais, ao mesmo tempo em que dialoga com gêneros globais, demonstrando capacidade de reinvenção cultural.
 - Apresentações memoráveis em festivais de grande porte, como o Festival Psica em Belém e a Expofeira do Amapá, reunindo multidões e representando o Pará em eventos nacionais.

A Aparelhagem Carabao representa, em sua essência, a força criativa e coletiva do povo paraense. Mais que um espetáculo, é uma manifestação cultural que resgata memórias, fortalece identidades e movimenta redes sociais, artísticas e econômicas.

Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial é fundamental para:

1. Garantir a preservação e valorização dessa expressão artística.
2. Proteger a memória cultural de uma das manifestações mais representativas da Amazônia contemporânea.
3. Estimular políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cultura popular e à economia criativa.

Diante da relevância histórica, cultural e social da Aparelhagem Carabao, sua declaração como Patrimônio Cultural Imaterial se justifica plenamente. Trata-se de uma manifestação que sintetiza tradição e inovação, sendo hoje um dos principais símbolos da resistência e da criatividade cultural do Pará e da Amazônia.

marinor brt
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2061, 27.08.25, 14h15

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a aparelhagem 'Brasilândia, o calhambeque da saudade, e da outras providências"

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a aparelhagem, Brasilândia o calhambeque da saudade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Mari Br
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

Brasilândia, "o calhambeque da saudade". A trajetória dessa aparelhagem inicia, como é tradição na cidade, de maneira amadora e despretensiosa: nos anos 1940 o comerciante Zeno Fonseca, proprietário de uma fábrica de móveis no bairro da Matinha, que teve seu nome mudado para bairro de Fátima nos anos 1980, passou a colocar um aparelho de som na frente de seu estabelecimento comercial, com o objetivo de atrair fregueses. A iniciativa teve êxito e, gradualmente, o comerciante passou a ser contratado para levar sua pequena aparelhagem a festas privadas da periferia da cidade: aniversários, casamentos e mesmo gincanas de bairro, muito comuns, em Belém, entre os anos 1940 e 1960. Em 1945 essa atividade já aportava lucros interessantes, tornando-se uma fonte secundária de rendimento familiar e assim se constituiu o "Pickarpo Brasilândia", anos depois convertido em "Sonoros Brasilândia" e, em 1978, em "Som Brasilândia".

Aos poucos incrementou seu equipamento e constituiu um acervo musical, formado, hoje, por mais de 30 mil unidades de LPs (long plays), compactos e discos de 33 e 78 rotações. Um patrimônio que atravessou quase 80 anos de musicalidade, conservando uma memória importante das experiências sociais de gosto musical de diversas gerações de Belém. Tornou-se, por isso mesmo, uma das aparelhagens mais hábeis para a consubstancialização do padrão "saudade", do pop-melody e dos próprios bailes da saudade. Com essas habilitações, em 2004, a empresa familiar criou sua ramificação de aparelhagem e inaugurou o "O Novo Brasilândia, O Calhambeque da Saudade", equipamento-equipe respeitado e concorrido nos bailes da saudade da cidade e atualmente de propriedade do filho do fundador da empresa, Zenildo Fonseca.





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Para se ter uma ideia da magnitude de um baile da saudade produzido pelo "Calhambeque da Saudade", sobretudo quando comandados pelos DJs Zenildo Fonseca e Maizena, ícones populares de Belém, tem-se um consumo médio de cerca de 1.100 caixas de cervejas por festas, 20 funcionários da equipe Brasilândia em atuação e cerca de 100 empregos indiretos gerados.¹

marinorbrito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.

¹ https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/14775/1/Artigo_MusicaTemporalidadeEmocao.pdf



2062, 27.08.21, 14h15

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito municipal e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, fica instituído o Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito do município de Belém.

§ 1º - Para os efeitos da presente lei, considera-se Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, parlamentar ou não, que é cometida em ambiente virtual, seja pela imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da rede mundial de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia ou outras diversidades, nos termos dos artigos 3º e parágrafo único da Lei 14192/2021; art. 243, inciso X e art. 359-P da Lei 14.197/21, e art. 323, parágrafo 2, incisos I e II, art. 326-B e art. 327, incisos IV e V, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965);



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

I - Para efeitos da Lei, por “outras diversidades” entende-se qualquer outra forma de discriminação de gênero, considerando-se também aspectos relativos à identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, origem, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, cultura, condição econômica, social ou de saúde, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar a mulher em seus direitos políticos;

II - São exemplos de condutas ou omissões consideradas Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra as mulheres, aqueles que, utilizando-se do espaço digital, prejudicam mulheres no exercício pleno de seus direitos políticos ao:

- a) Divulgar ou revelar informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de prejudicar o exercício pleno de seus direitos públicos;
- b) Assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, eleitora, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, bem como sua respectiva assessoria, com a finalidade de impedir ou dificultar o pleno exercício dos direitos políticos, a campanha eleitoral ou o desempenho de mandato eletivo;
- c) Perpetrar agressão contra a mulher, seus familiares ou sua assessoria, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes ao seu eventual cargo ou de forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos;
- d) Praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, com o propósito de minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

e) Violar a intimidade da mulher por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens e *fake news*, com a finalidade de atacar a sua reputação pública;

f) Ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política;

g) Discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade.

h) Desqualificar candidata ou detentora de mandato eletivo, a partir de crença de que a mulher não possui competência para o exercício da atividade política;

i) Apresentar questionamentos sobre sua aparência física e forma de se vestir com a intenção de constranger, incomodar, minimizar ou ridicularizar;

j) Realizar questionamentos sobre suas vidas privadas, notadamente sobre relacionamentos, orientação sexual e maternidade com a intenção de constranger, incomodar, minimizar ou ridicularizar;

§ 2º - Não configura violência política digital de gênero e/ou raça contra as mulheres o uso das plataformas digitais para a crítica, o debate e o posicionamento contrário à ideia ou proposição legislativa apresentada, desde que não sejam empregados meios e condutas violentas ou desqualificadoras como as descritas nos incisos deste artigo.

Art. 2º A criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres tem como finalidade:

I - Criar um banco de dados elaborado a partir de notificações acerca da violência política digital de gênero e/ou raça registradas no município, a ser desenvolvido por equipe técnica criada com essa finalidade específica, com objetivo



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

de balizar estudos, campanhas de prevenção e formulação de políticas públicas específicas para combate a essa forma de violência.

II - Desenvolver e implementar medidas que ampliem a participação das mulheres na política;

III - Fomentar a participação das mulheres na vida pública, em partidos, associações e organizações comunitárias;

IV - Conscientizar a população e os agentes políticos municipais quanto à necessidade de construção de ambiente político onde prevaleça o respeito às mais diversas formas de participação das mulheres, de modo a assegurar o pleno exercício dos direitos políticos e funções públicas das mulheres;

V - Realizar atividades educativas, como campanhas, treinamentos e ações para estudantes e para o público em geral com o objetivo de promover a conscientização sobre os meios e as formas de violência política digital de gênero e/ou raça, bem como sobre os seus impactos negativos à realização da democracia;

VI - Realizar buscas ativas, colher, organizar e analisar dados sobre os atos de violência política digital de gênero e/ou raça cometidos contra mulheres no âmbito municipal, bem como criar mecanismos para monitorar, coibir, prevenir e enfrentar essa espécie de violência;

VII - Encorajar a denúncia de violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres a partir da garantia de um ambiente saudável e acolhedor para as vítimas, garantindo a existência de canais para denúncias anônimas, visando erradicar a subnotificação através da democratização da denúncia e difusão do conteúdo;

VIII - Gerar conteúdo informativo através da produção de estudos qualitativos e quantitativos a respeito do tema;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

IX - Garantir o acesso à informação para todos os municípios, estimulando o debate sobre a violência política digital de gênero e/ou raça e fomentando a construção de boas práticas, medidas coercitivas e preventivas dessa violência;

X - Estimular o debate público, a formulação de projetos e políticas públicas de combate à violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres com base em estudos, dados e evidências concretas resultantes do trabalho do Observatório;

Art. 3º Deverão ser asseguradas integralmente às mulheres as devidas condições para o exercício efetivo dos seus direitos políticos, cabendo ao Observatório seguir as seguintes diretrizes e metas:

I - A promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário que atendem às mulheres em situação de violência política digital de gênero e/ou raça, especialmente nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Polícia Civil, Defensoria Pública e Ministério Público;

II – A criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres, sobretudo a órgãos que atendem às mulheres em situação de violência que possam agilizar processos sobre esses casos;

III – A produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelam a situação e a evolução da violência política digital de gênero e/ou raça no Município;

IV – O estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência política digital, seja na saúde, assistência social, segurança pública, educação ou direitos humanos.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

V - O fortalecimento dos instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através de mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta lei.

VI – A compreensão do direito político de forma ampla, e não restrita ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo, abrangendo também a participação em partidos e associações, a participação em manifestações políticas e atividades de militância, entre outros;

VII – A interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento à violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres, considerando-se mulheres em toda sua ampla diversidade.

Art. 4º São atribuições do Observatório:

I - promover a convergência de ações nos casos de violência política digital de gênero e/ou raça entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Polícia Civil, Defensoria Pública e Ministério Público;

II - monitorar, documentar e denunciar a atuação de grupos extremistas que utilizam discursos de ódio como estratégia política para atacar populações historicamente marginalizadas, com ênfase nas violências direcionadas a mulheres negras cis, trans e travestis e pessoas LGBTQIAPN+

III - padronizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência política digital contra as mulheres que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Município, especialmente nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Polícia Civil, Defensoria Pública e Ministério Público;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

IV - constituir e manter registro eletrônico contendo, entre outras, as seguintes informações:

- a) dados do ato de violência: data, horário, local/plataforma digital, descrição do delito;
- b) dados da vítima: idade, identidade de gênero, orientação sexual, etnia/raça, pertencimento a comunidades tradicionais (quilombola, de terreiro, indígena); indicar se é PCD, se tem filho(s) e quantos são, profissão, escolaridade;
- c) dados do autor da violência: se é identificável ou se trata de perfil fake em redes sociais, idade, identidade de gênero, orientação sexual, etnia/raça, profissão, escolaridade, se tem relação com a vítima, se há antecedentes criminais;
- d) dados da plataforma em que a violência política digital de gênero e/ou raça ocorreu, indicar se a plataforma dispõe de política de proteção de pessoas usuárias e de denúncia contra o autor de violência e descrevê-la, indicar se a plataforma foi acionada sobre o caso concreto, descrever o atendimento prestado à vítima e indicar a solução oferecida;
- e) número de ocorrências registradas pelas polícias militar e civil, Ministério Público e Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças;
- f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos, como hospitais e postos de saúde, delegacias, centros de referência da mulher ou da assistência social, organizações não governamentais, ouvidoria da mulher e procuradoria da mulher.

V - acompanhar e analisar a violência política digital de gênero e/ou raça, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais que possam divulgar informações sobre esse fenômeno no Município de Belém;

IV - disponibilizar informações relevantes para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que atuam no enfrentamento da violência política digital de gênero



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

e/ou raça, possam desenvolver programas e planejar suas ações de forma coerente com as situações de violência vivenciadas pela mulher no Município.

§ 1º – Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer situação de violência política de gênero e/ou raça, especialmente a violência política digital contra a mulher.

§ 2º – A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

§ 3º – Os dados serão coletados, organizados e disponibilizados pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º Visando aos objetivos desta Lei e baseando-se nas suas diretrizes, o Poder Executivo deverá:

I - elaborar um Plano Municipal de Sistema Integrado de Informações de Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça, que inclua diagnóstico, metas, ações e instrumentos de execução e avaliação que o consubstanciem e organizem;

II - criar comitê gestor para coordenar a política estadual do Sistema Integrado de Informação de Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça, o qual deverá ser composto por órgãos representativos do Executivo; do Legislativo, especialmente a procuradoria da mulher e a ouvidoria da mulher da Câmara Municipal, quando houver; do Judiciário; da Polícia Civil; da Defensoria Pública; do Ministério Público; da sociedade civil organizada, especialmente as voltadas à mulher vítima de violência política; dos conselhos participativos, de políticas públicas e dos direitos da mulher; dos grupos e núcleos de pesquisa que tenham trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área; dos pesquisadores e universidades.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 6º O Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres apresentará anualmente relatório dos trabalhos produzidos, com base nas discussões e avaliações acerca da comunicação de dados relativos aos casos detectados via recebimento de denúncias ou ainda via busca ativa no Município.

§ 1º A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres será anual.

§ 2º A cada ano, os dados deste relatório deverão ser expostos e debatidos em audiência pública a ser realizada no âmbito da Câmara Municipal, com a participação de todos os órgãos envolvidos na produção dos dados e integrantes do comitê gestor de que trata o inciso II do caput do art. 5º

§ 3º Os órgãos participantes da audiência pública de que trata o parágrafo anterior deverão indicar em ata a ser publicizada as críticas e sugestões realizadas ao longo da audiência ao relatório apresentado.

§ 4º O Observatório terá liberdade para organizar sua discussão e avaliação dos casos apresentados, podendo classificar os dados coletados dentre as diferentes categorias previstas no art. 4º, inciso IV, desta lei.

§ 5º Os membros do observatório e seu comitê gestor irão se reunir mensalmente para discutir e avaliar a forma de organização e planejamento dos dados coletados.

Art. 7º A Câmara Municipal de vereadores e vereadoras e demais ambientes de atuação político-institucional do Município deverão expor em locais visíveis cartazes informativos acerca da criação do Observatório, sua função e canais de contato.

Parágrafo único. Os cartazes devem informar, ainda, os canais de denúncia disponíveis nos casos de violência de que trata esta Lei.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 8º Fica instituída a Semana do Combate à Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça no âmbito do Município de Belém, do dia 8 a 14 de março de cada ano, destinada a conscientizar e coibir essa forma de violência.

Art. 9º Os materiais desenvolvidos para as campanhas poderão ser divulgados em:

- I – emissoras de rádio e televisão;
- II – redes sociais e demais sítios da internet;
- III - cartazes e folhetos educativos;
- IV - outros veículos de informação popular.

Art. 10 Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres, composta por representantes de movimentos sociais, centros de pesquisas, universidades e de organizações de defesa dos direitos das mulheres e da igualdade racial.

Parágrafo único. A Comissão terá o objetivo de monitorar a implementação da Política instituída por esta Lei, produzir relatórios sobre essa atividade e promover debates sobre o enfrentamento à Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça no município.

Art. 11 Fica estabelecida a colaboração permanente entre o Poder Público Municipal e os movimentos sociais e organizações centradas na defesa dos direitos das mulheres na elaboração, implementação e monitoramento das políticas de enfrentamento à Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça.

Parágrafo único. O Município deverá apoiar financeiramente e logisticamente os projetos desenvolvidos por esses movimentos no âmbito da prevenção e combate à essa violência.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a qualquer tempo, a firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, entre as quais, parcerias público-privadas, empresas, universidades, organizações do terceiro setor, nacionais e internacionais, visando a execução da presente Lei, bem como para ampliar sua publicidade e estimular a implementação das referidas ações, promovendo maior adesão popular à causa.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.


MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

A sub-representatividade das mulheres na política (TSE)¹ afeta diretamente a democracia, seja sob a perspectiva da legitimidade dessa representação, seja pela falta de diversidade de perspectivas a implicar em negligência quanto às necessidades da grande maioria da população. Nesse sentido, defender a democracia também é buscar soluções para esse grave problema.

Dentre as soluções, o enfrentamento da violência política de gênero, raça e outras diversidades se apresenta como a mais urgente. Afinal, é essa a principal causa da ausência de mulheres nos espaços políticos, sejam institucionais ou não. E, em um contexto de crescente acesso à internet e uso de redes sociais – em que a maior parte da população brasileira utiliza a internet como fonte de informação (22%), sendo ainda mais comum entre os jovens (32%) –, a esfera digital do debate político se torna crucial para o entendimento e enfrentamento da VPGR.

Contudo, não há dados concretos no Brasil acerca da violência política digital de gênero e/ou raça, especialmente neste Município, aptos a orientar a construção de políticas públicas realmente eficientes ao enfrentamento dessa espécie de violência.

Este projeto de Lei, portanto, tem por objetivo preencher essa lacuna ao prever a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça, um mecanismo especialmente pensado para colher e organizar dados e evidências, bem como desenvolver ferramentas para mapear as denúncias de violência política digital de gênero e raça para, fornecendo dados essenciais para a elaboração de políticas públicas mais assertivas e, posteriormente, para a avaliação de sua eficácia.

Em resumo, a criação de um Observatório de Violência Política Digital de Gênero e Raça contribuiria para aumentar a conscientização, promover a transparência e dar visibilidade ao impacto da violência digital na participação das mulheres na política. Além disso, ajudaria no combate a essa violência e na criação de um ambiente

¹ Segundo Tribunal Superior Eleitoral, no cenário das eleições de 2024, por exemplo, enquanto 52,47% do eleitorado era feminino, apenas 15% das candidaturas foram de mulheres, ao mesmo tempo que 85% foram de homens. Desses, apenas 13% de mulheres foram eleitas em contraposição ao índice de 87% para homens.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

mais seguro e inclusivo, onde as mulheres possam participar plenamente e livre de agressões.

Busca-se, assim, garantir proteção e valorização da diversidade, assegurando às mulheres na vida pública o pleno exercício dos seus direitos, tendo como base o art. 3º, IV; no inciso I do art. 5º e § 8º do art. 226 da Constituição Federal, inciso X do art. 15 da Lei nº 9.096/95 e os tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres, entre eles a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres da Organização das Nações Unidas (CSW/ONU), especialmente a "Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher", da qual o Brasil é signatário e cujo art. 2º determina aos Estados Partes, entre outras obrigações, a de "adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher", Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

A necessidade de pensar estratégias de tornar a internet um espaço mais seguro também encontra amparo na legislação aplicável. Nesse equilíbrio, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, determina em seu artigo 13 que, vedada a censura prévia, a liberdade de expressão está sujeita a responsabilidades ulteriores. O quinto item do referido artigo dispõe que a lei deverá estabelecer proibição de toda "apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime, ou à violência." Ainda, em seu artigo 32, inciso segundo, determina que os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais e pelas justas exigências do bem comum em uma sociedade democrática, necessária a proibição de propaganda e apologia do ódio e da guerra, para que seja possível manter uma sociedade democrática.

Na legislação pátria, a proteção à liberdade de expressão e o dever de combate aos discursos de ódio encontram previsão na Constituição Federal de 1988, na qual afirma que este é incompatível com o respeito à dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, III, da Constituição da República e, portanto, não está protegido pela liberdade de expressão, pois extrapola os limites deste direito fundamental,



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

caracterizando-se, não raro, como calúnia ou difamação. O art. 3º, incisos I e IV, da CF, assumiu os compromissos de construção de uma sociedade igualitária e livre de preconceito, e de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ainda, o artigo 227, aponta de forma expressa o dever do Estado, da família e da sociedade com iniciativas de proteção contra toda forma de discriminação, de violência, de crueldade e de opressão.

Assim, a proposição aqui apresentada encontra respaldo legal e constitucional. Por meio deste Projeto de Lei, o entendimento da realidade colabora para a elaboração de propostas que ampliem a execução de políticas públicas e aprimorem sua eficácia.

É importante destacar que um importante estudo sobre violência política de gênero digital foi recentemente realizado na América Latina e confirmou que a escassez de dados sobre o tema prejudica a sua compreensão e, por conseguinte, o enfrentamento desse grave problema. Em sua conclusão, a pesquisa sugere a construção de um Observatório, exatamente como também

sugerido na presente proposta, como uma das principais estratégias nesse sentido (IDEA, 2024).²

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.

² Disponível em: [Violencia política de género en la esfera digital en América Latina | International IDEA](#)

2063, 27.08.25, 14h15



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Bloco Império Romano.

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, o Bloco Império Romano que ocorre no dia 25 de dezembro, nas ruas de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Batista, 20 de agosto de 2025.

MARINOR JORGE Assinado de forma digital
BRITO:11611642 por MARINOR JORGE
272 BRITO:11611642272
Dados: 2025.08.20
10:46:47 -03'00'

MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O "Bloco Império Romano" é um bloco de carnaval tradicional em Belém, Pará, Brasil, conhecido por sair às ruas no dia de Natal (25 de dezembro) e considerado o primeiro grito de carnaval do país. Ele se constituiendo enquanto verdadeiro Patrimônio Cultural Imaterial considerando sua importância cultural e histórica para a cidade.

O bloco foi fundado em 1970 por amigos que decidiram sair às ruas com lençóis e um rádio, e desde então, cresceu e se popularizou, abrindo espaço para todos, incluindo mulheres. O desfile, que geralmente começa na Travessa Soares Carneiro, entre as avenidas Municipalidade e Senador Lemos, atrai multidões e celebra a cultura da cidade.



2064, 27.08.25, 14h15

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Reconhece no Município de Belém como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial as Tacacazeiras e da outras providências"

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém as Tacacazeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

Marinor Brito
MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém as tacacazeiras, mulheres que, ao longo de décadas, preservam, difundem e fortalecem uma das mais significativas tradições da cultura alimentar amazônica.

O tacacá, iguaria típica da região amazônica, preparado à base de tucupi, goma de mandioca, camarão e jambu, não se restringe a um prato culinário: ele simboliza identidade, pertencimento, ancestralidade e resistência cultural. E é no ofício das tacacazeiras que essa tradição se mantém viva, passando de geração em geração, e constituindo-se como espaço de sociabilidade, memória afetiva e valorização da cultura popular.

As tacacazeiras são guardiãs de saberes tradicionais que envolvem não apenas o preparo, mas também o ritual de servir o tacacá, em barracas espalhadas pelos bairros de Belém. Esses espaços tornaram-se pontos de encontro, de convivência comunitária e de reafirmação da identidade amazônica, sendo, inclusive, referência para visitantes e turistas que buscam conhecer a riqueza cultural da cidade.

Reconhecer as tacacazeiras como patrimônio imaterial é assegurar a preservação de um modo de fazer tradicional, que resiste aos processos de descaracterização cultural e que mantém viva uma das expressões mais autênticas da culinária amazônica. Além disso, trata-se de uma forma de valorizar o trabalho feminino, muitas vezes invisibilizado, mas de extrema relevância para a economia informal, para a cultura e para a memória da cidade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo para a valorização da cultura popular, para a preservação dos saberes tradicionais e para o fortalecimento da identidade de Belém, cidade que será sede da COP 30 e que precisa reafirmar suas raízes culturais perante o mundo.

Assim, diante da relevância social, histórica, cultural e simbólica das tacacazeiras, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



2021, 27.08.25, 15h19



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

/2025

"Dispõe sobre a proibição de o Município celebrar contratos, parcerias, convênios ou qualquer forma de avença com pessoas físicas ou jurídicas que produzam, patrocinem ou divulguem conteúdos que impliquem em exposição indevida ou adultização de crianças e adolescentes, e dá outras providências."

Senhor (a) Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado ao Município de Belém celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, termos de fomento ou qualquer outra forma de avença administrativa, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que:

- I – produzam, patrocinem, apoiem, promovam ou divulguem conteúdos que impliquem em exposição indevida de crianças e adolescentes;
- II – promovam a adultização de crianças e adolescentes em quaisquer meios, sejam eles culturais, artísticos, midiáticos, publicitários ou digitais.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

- I – exposição indevida: qualquer forma de utilização da imagem, voz ou corpo de crianças e adolescentes que atente contra sua dignidade, integridade, desenvolvimento psicossocial ou viole os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990);
- II – adultização: a indução ou representação de crianças e adolescentes em contextos, papéis, estéticas ou condutas de caráter erótico, sensual, sexualizado ou incompatível com sua faixa etária.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – contratos administrativos de qualquer natureza;
- II – parcerias culturais, sociais, esportivas, educacionais ou promocionais;
- III – patrocínios, editais, concessão de espaços públicos ou apoio institucional.

Art. 4º A inobservância desta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções previstas na legislação, sem prejuízo da nulidade do contrato ou avença firmada.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar parcerias, contratos ou quaisquer avenças com o Município deverão apresentar declaração expressa de que não incorrem nas hipóteses de vedação previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios e procedimentos para sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jornalista Laércio Barbalho, 27 de agosto de 2025.

MARINOR BRITO
VEREADORA DE BELÉM.
LÍDER PSOL.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA MARINOR BRITO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger integralmente os direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura absoluta prioridade a esse público em políticas públicas e na defesa de sua dignidade. É notório que, nos últimos anos, tem-se verificado um aumento da exploração da imagem infantil em diferentes meios culturais e midiáticos, em situações que configuram exposição indevida e adultização precoce. Essas práticas violam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e contribuem para a banalização da infância, trazendo riscos sociais e psicológicos.

O Município, enquanto ente federado responsável por zelar pelos direitos fundamentais, não pode compactuar com empresas ou pessoas que promovam tais práticas, seja por meio de patrocínio, produção ou divulgação.

Com esta iniciativa, busca-se estabelecer um marco legal de proteção, garantindo que os recursos públicos e os instrumentos administrativos sejam utilizados apenas em conformidade com a defesa e promoção da infância e da adolescência.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.



Presidente

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA POPULAR – LEGADO COP30, COM O OBJETIVO DE PROMOVER FORMAÇÃO CIDADÃ E AMBIENTAL EM TODO O MUNICÍPIO DE BELÉM, VALORIZANDO SABERES TRADICIONAIS, SOLUÇÕES LOCAIS E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA LUTA CONTRA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa Municipal de Educação Climática Popular – Legado COP30, com o objetivo de democratizar o acesso ao conhecimento sobre mudanças climáticas, justiça ambiental e sustentabilidade urbana, com foco na realidade amazônica e nas populações vulnerabilizadas.

Art. 2º O programa será executado de forma contínua e participativa, com ações integradas nas áreas de educação, meio ambiente, juventude, cultura, ciência e tecnologia.

Art. 3º O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Direito universal à educação ambiental e climática;
- II – Justiça social, climática e racial;



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL



- III – Valorização de saberes ancestrais e populares;
- IV – Promoção do protagonismo juvenil, feminino e comunitário;
- V – Enfrentamento às desigualdades socioambientais;
- VI – Transparência, controle social e participação popular.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

- I – Integrar a temática climática ao currículo das escolas da rede municipal de ensino;
- II – Formar educadores, lideranças e agentes comunitários ambientais;
- III – Promover ações culturais, científicas e educativas em espaços comunitários;
- IV – Apoiar projetos locais de educação climática desenvolvidos por jovens, mulheres, comunidades tradicionais e coletivos urbanos;
- V – Estimular parcerias com instituições públicas, universidades, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º São consideradas ações prioritárias do Programa:

- I – Criação de Núcleos de Educação Climática Popular em escolas, bibliotecas, centros culturais e associações de bairro;
- II – Realização anual da Semana Municipal do Clima, com oficinas, mutirões, exposições, fóruns e atividades educativas abertas ao público;
- III – Implantação do programa “Jovens pela Amazônia”, com oferta de bolsas de incentivo, estágios e apoio técnico a projetos socioambientais juvenis;
- IV – Promoção de Feiras Climáticas Comunitárias em bairros e ilhas do município, com apresentação de práticas sustentáveis e tecnologias sociais;
- V – Distribuição de materiais didáticos, cartilhas e conteúdos digitais sobre educação climática voltados à realidade amazônica.

Art. 6º A execução do Programa poderá contar com:

- I – Recursos do orçamento municipal;
- II – Verbas oriundas de convênios com os Governos Estadual e Federal;
- III – Financiamento por meio de fundos públicos ambientais, climáticos e educacionais;
- IV – Cooperação com organismos internacionais e parcerias público-privadas, desde que respeitados os princípios desta Lei.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2025.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER – UNIÃO BRASIL

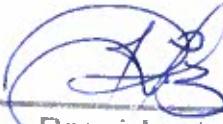


**UNIÃO
BRASIL**

20+5, 27.08.20, 15h28

VEREADOR
VITOR SALES




Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA COZINHA
LIMPA E SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cozinha Limpa e Sustentável, com o objetivo de promover práticas de higiene, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental em cozinhas domésticas, comerciais e institucionais no Município de Belém.

Art. 2º São princípios do Programa:

- I – Garantir a segurança alimentar e nutricional da população;
- II – Incentivar o uso racional da água e da energia elétrica nas atividades de preparo e armazenamento de alimentos;
- III – Reduzir a geração de resíduos sólidos e estimular a reciclagem, reutilização e compostagem;
- IV – Promover a conscientização sobre a destinação correta de óleo de cozinha e demais resíduos contaminantes;
- V – Estimular o consumo consciente e a redução do desperdício de alimentos.

Art. 3º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

- I – Campanhas educativas junto à população e estabelecimentos de alimentação sobre boas práticas de higiene e sustentabilidade;



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL


**UNIÃO
BRASIL**

II – Capacitação de profissionais da área de alimentação e nutrição em práticas sustentáveis;

III – Incentivo à adesão de estabelecimentos ao "Selo Cozinha Limpa e Sustentável", concedido pela Prefeitura a restaurantes, bares, escolas, hospitais, refeitórios e demais cozinhas coletivas que cumprirem as normas estabelecidas;

IV – Parcerias com cooperativas de reciclagem, associações comunitárias e organizações não governamentais para coleta seletiva e reaproveitamento de resíduos;

V – Implantação de pontos de coleta de óleo de cozinha usado para reciclagem;

VI – Incentivo ao uso de materiais biodegradáveis e utensílios sustentáveis.

Art. 4º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa e obtiverem o "Selo Cozinha Limpa e Sustentável" terão direito a:

I – Divulgação institucional em meios de comunicação oficiais do Município;

II – Prioridade em programas de fomento ao turismo gastronômico e sustentável;

III – Possibilidade de benefícios fiscais, a serem regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas privadas, organizações sociais e órgãos estaduais e federais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2025.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER – UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CONTEÚDOS SOBRE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA GESTANTE, BEM COMO ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS, NO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o programa educativo "Pré-Natal Integral: Direitos, Deveres e Segurança", com a finalidade de fornecer às gestantes informações sobre seus direitos e obrigações legais e orientações para prevenção de acidentes domésticos com crianças.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – Garantir às gestantes o conhecimento pleno de seus direitos e deveres conforme a legislação vigente;

II – Promover a conscientização sobre a importância do autocuidado, do cuidado com o bebê e do ambiente domiciliar seguro;

III – Oferecer orientações práticas para a prevenção de acidentes domésticos comuns com crianças, tais como quedas, queimaduras, intoxicações e engasgamentos;

IV – Estimular a participação das gestantes em atividades educativas e grupos de apoio;

V – Fortalecer o vínculo entre as gestantes e os serviços de saúde, promovendo uma gestação segura e saudável.

Art. 3º No âmbito do acompanhamento pré-natal realizado pela rede pública municipal de saúde, deverão ser incluídas as seguintes ações educativas:

I – Palestras e rodas de conversa sobre os direitos e deveres da gestante, incluindo temas como licença maternidade, amamentação, acompanhamento médico, alimentação saudável e planejamento familiar;

II – Sessões educativas sobre prevenção de acidentes com crianças, abordando cuidados no ambiente doméstico, uso seguro de medicamentos e produtos tóxicos, segurança no transporte infantil e primeiros socorros básicos;

III – Distribuição de materiais informativos ilustrados, acessíveis e em linguagem clara, contemplando os temas abordados;

IV – Capacitação dos profissionais de saúde que atuam no pré-natal para que promovam o diálogo e orientação qualificada sobre esses temas;

V – Incentivo à criação de grupos de apoio e troca de experiências entre gestantes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2025.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
líder - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**